

ACORDO DE SUBSCRIÇÃO RELATIVO A HILTI PROFIS Engineering

Preâmbulo

O presente Acordo de subscrição relativo ao *software* e serviços da Hilti PROFIS Engineering («Acordo») apenas será efetivo à data da sua ordem de subscrição, a saber, a data da sua aceitação dos termos e condições do referido Acordo («Data de entrada em vigor»), previamente disponibilizado na descrição do produto Hilti PROFIS Engineering e que foi celebrado pela e entre a **Hilti Portugal, Rua da Lionesa 446 Ed. C39, 4465-671 Leça do Balio, Portugal** («Fornecedor do serviço») e você («Cliente»). Se o Fornecedor do serviço concede ao Cliente o direito de utilizar o *software* (incluindo as Atualizações e Melhorias) necessário para a implementação da solução, tal como definido no Documento 2 (Descrição do serviço) e fornece ao Cliente os serviços descritos no Documento 2 (Descrição do serviço) e no Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço) (adiante coletiva ou individualmente designados por «Serviço» ou «Serviços»), através de um serviço de subscrição, o Cliente pretende subscrever o referido serviço. A relação comercial e a repartição das responsabilidades são definidas no presente Acordo, em que as partes acordam o que segue, considerando as disposições enunciadas neste Preâmbulo:

Conteúdo:

- **Acordo de subscrição**
- **Documento 1 – Definições**
- **Documento 2 – Descrição do serviço**
- **Documento 3 – Acordo do nível do serviço** (apenas aplicável à Versão Premium)
- **Documento 4 – Proteção de dados e privacidade** (apenas aplicável a aplicações *web*)

1. Utilização do serviço pelo Cliente.

1.1 Obrigações do fornecedor do serviço. O Fornecedor do serviço deverá disponibilizar o Serviço ao Cliente em conformidade com o presente Acordo, fornecendo ao Cliente uma Chave de licença de ativação dentro de dois (2) dias úteis após a Data de entrada em vigor, calculada a partir da Ordem de subscrição do Cliente. As Aplicações *web* ligadas a estes Serviços são fornecidas ao Cliente sob a forma de SaaS (*software as a service*), enquanto que as Aplicações *offline* ligadas a estes Serviços são-lhe fornecidas sob a forma de *software* no local, que o Cliente deve instalar no seu próprio equipamento informático. A amplitude dos Serviços e a qualidade acordadas são exclusivamente definidas no Documento 2 (Descrição do serviço). As declarações públicas relativamente ao Serviço realizado pelo Fornecedor do serviço ou seus agentes inscrevem-se apenas no âmbito da qualidade acordada pelo contrato, na medida em que foram confirmadas por escrito pelo Fornecedor do serviço. As informações e especificações contidas no Documento 2 (Descrição do serviço) e Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço) não são consideradas como uma garantia da qualidade do Serviço ou como qualquer outra forma de garantia, exceto se tiverem sido confirmadas como tal por escrito pelo Fornecedor do serviço. O Fornecedor do serviço é suscetível de atualizar e melhorar os Serviços pontualmente. Essas atualizações são incluídas no presente Acordo. Para além das Atualizações, o Fornecedor do serviço tem o direito de propor Melhorias dos Serviços, que apenas estão sujeitas ao presente Acordo se forem encomendadas e pagas separadamente pelo Cliente.

1.2 Configuração necessária do sistema e materiais. O funcionamento ou a utilização dos Serviços pelo Cliente necessita de uma configuração do sistema específica, como especificado no Documento 2 (Descrição do serviço), que é suscetível de ser modificada à discrição exclusiva do Fornecedor do serviço. A disponibilização da configuração necessária não faz parte das obrigações do Fornecedor do serviço, no âmbito do presente Acordo, sendo da exclusiva responsabilidade do Cliente assegurar que as exigências relativamente à Configuração do sistema necessária são respeitadas para utilização dos Serviços. O funcionamento ou a utilização dos Serviços pelo Cliente pode, igualmente, necessitar de certos equipamentos materiais, como especificado no Documento 2 (Descrição do serviço), que não são objeto do presente Acordo e que devem ser obtidos separadamente pelo Cliente junto do Fornecedor do serviço. O Cliente deve instalar as Atualizações, a fim de obter a assistência descrita no Documento 2 (Descrição do serviço) e no Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço), bem como de corrigir defeitos.

1.3 Utilizadores autorizados. O Fornecedor do serviço deve afetar as Chaves de licença de ativação fornecidas aos Utilizadores autorizados, a fim de permitir a esses utilizadores registarem-se, acederem e utilizarem os Serviços, em conformidade com os termos e condições do presente Acordo, em particular, as disposições da secção 3.3. O Cliente deve assegurar que os Utilizadores autorizados fornecem informações exaustivas e fidedignas sobre a sua empresa e as suas pessoas no processo de registo e, mais particularmente, mas sem se limitar a tal, que não utilizaram pseudónimos; deve, além disso, (ii) zelar para que os Utilizadores autorizados utilizem permanentemente o Serviço, em conformidade com os termos do presente Acordo.

1.4 Obrigações do Cliente. O Cliente assume a responsabilidade da utilização do Serviço por todos os Utilizadores autorizados, bem como o respeito do presente Acordo pelos referidos utilizadores. O Cliente compromete-se a: (i) assumir a responsabilidade exclusiva pela exatidão, qualidade e legalidade de todos os dados que o respeitam, fornecidos originalmente ao Fornecedor do serviço pelo Cliente ou Utilizadores autorizados pelo Cliente (com exceção das inexatidões, lacunas ou violações da lei imputáveis às ações ou omissões do Fornecedor do serviço) e (ii) desenvolver todos os esforços razoáveis para impedir o acesso ou utilização não

autorizado do Serviço por colaboradores não autorizados ou terceiros, através dos seus próprios sistemas e de informar, caso se aplique, o Fornecedor do serviço sobre isso com a maior brevidade possível.

1.5 Atividades interditas. O Cliente deve utilizar exclusivamente o Serviço para as suas próprias necessidades comerciais internas e não está, em caso algum, autorizado a: (i) conceder uma licença ou sublicença, vender, revender, alugar, transferir, atribuir, divulgar, cindir a propriedade, oferecer ou disponibilizar o Serviço a terceiros para além dos Utilizadores autorizados independentemente da forma; (ii) utilizar o Serviço em violação do direito em vigor; ou (iii) enviar ou armazenar qualquer material que viole os direitos de autor, de caráter obsceno, ameaçador ou de outra forma ilícito ou delituoso, incluindo material que infrinja o direito à vida privada. Além disso, o Cliente compromete-se a não: (iv) enviar ou armazenar intencionalmente um código perigoso; (v) interferir ou interromper com pleno conhecimento de causa o desempenho do Serviço ou dos dados que este contém; ou (vi) tentar aceder sem autorização ao Serviço, aos sistemas ou redes associadas. Por seu lado, o Fornecedor do serviço compromete-se a não: (i) interferir ou interromper o desempenho do Serviço ou de dados que este contém, exceto indicação em contrário às presentes condições; ou (ii) tentar aceder sem autorização aos Dados do Cliente, aos sistemas ou redes associados para outros fins para além (a) dos autorizados pelo Cliente, (b) dos permitidos segundo os termos do presente Acordo ou (c) dos necessários para garantir o desempenho dos Serviços.

2. Período de teste, Versão Standard, encargos, pagamento e taxas.

2.1 Período de teste/Versão Standard. Durante o Período de teste acordado, respetivamente, no caso da Versão de teste ou da Versão Standard, o Fornecedor do serviço fornece gratuitamente ao Cliente uma Versão de teste ou uma Versão Standard em conformidade com a secção 3.3(a), disponibilizando uma (1) única Chave de licença de ativação para um (1) Utilizador autorizado.

2.2 Encargos. Com exceção da Versão de teste e da Versão Standard que são fornecidas gratuitamente, segundo as respetivas condições de utilização, o Cliente paga ao Fornecedor do serviço os encargos acordados no âmbito da Ordem de subscrição, na medida em que o Fornecedor do serviço fornece efetivamente os Serviços. Durante a duração do presente Acordo, o Fornecedor do serviço apenas pode modificar o montante dos encargos, em conformidade com as disposições da secção 11 abaixo. O Cliente deve liquidar todos os encargos, em conformidade com a presente secção 2, exceto menção em contrário, explicitamente acordada no âmbito da Ordem de subscrição.

2.3 Encargos de subscrição mensais. No primeiro dia de cada mês, o Fornecedor do serviço fatura por antecipação o Cliente pelo fornecimento dos Serviços para o mês completo correspondente, exceto menção em contrário, explicitamente acordada no âmbito da Ordem de subscrição.

2.4 Faturas. As faturas deverão ser pagas num prazo máximo de 7 dias a partir da respetiva data de emissão, por débito direto, exceto menção em contrário, acordada no âmbito da Ordem de subscrição.. O Fornecedor facultará ao Cliente, a seu pedido, qualquer documento ou informação que vier a necessitar, de forma a verificar a exatidão de qualquer fatura emitida.

2.5 Incumprimentos de pagamento. Em caso de incumprimento de pagamento pelo Cliente, este pagará juros de mora à taxa legal em vigor, para além de uma indemnização fixa para despesas de cobrança de 40€. Isto não afetará o direito do Fornecedor do serviço de reclamar uma indemnização por perdas ou danos mais importantes, em virtude do direito aplicável.

2.6 Taxas. Regra geral, os encargos faturados pelo Fornecedor do serviço são indicados antes de impostos. É da responsabilidade do Cliente pagar todas as taxas sobre as vendas, utilização e valor acrescentado associados à receção dos Serviços, excluindo as taxas que assentem nas receitas brutas, rendimento líquido ou propriedade do Fornecedor do serviço. Se o Fornecedor do serviço se encontrar na obrigação de pagar ou cobrar taxas a cargo do Cliente, em conformidade com a presente secção, o montante apropriado deve ser faturado e pago pelo Cliente, a menos que o Cliente transmita ao Fornecedor do serviço um certificado de exoneração fiscal válido entregue pela autoridade fiscal competente.

3. Direitos de propriedade.

3.1 © Hilti Aktiengesellschaft 2017. A Hilti Aktiengesellschaft mantém a propriedade total e integral do *Software* e reserva-se todos os direitos, títulos e interesses, bem como todos os direitos de propriedade intelectual aplicáveis ao *Software* (incluindo as Atualizações e Melhorias), exceto menção explicitamente contrária, no presente Acordo. O Fornecedor do serviço está autorizado pela Hilti Aktiengesellschaft a conceder ao Cliente os direitos de utilização sobre o *Software* (incluindo nas Atualizações e Melhorias), em conformidade com as modalidades do presente Acordo.

3.2 Direitos reservados. Sob reserva dos direitos limitados, acordados explicitamente em virtude do presente Acordo, nenhum direito é acordado ao Cliente, com exceção dos direitos expressamente enunciados no presente Acordo. O Cliente reserva-se todos os direitos, títulos e interesses sobre os seus dados e sobre todo o *software* que não pertença ao Fornecedor do serviço, bem como todos os direitos de propriedade intelectual a que o Fornecedor do serviço possa, ocasionalmente, ter acesso no âmbito da realização dos Serviços.

3.3 Concessão de direitos. Segundo as modalidades acordadas no âmbito da Ordem de subscrição, é concedido ao Cliente, pelo presente, o direito de aceder e utilizar os Serviços, sendo-lhe disponibilizados os seguintes módulos:

(a) Utilizador único. Se a Ordem de subscrição respeitar à encomenda do módulo «*Single User*» (Utilizador único) é concedido ao Cliente o direito não exclusivo e não transferível de permitir a Utilizadores autorizados identificados o acesso remoto ao Serviço e de utilizar as funcionalidades do Serviço, em conformidade com as modalidades e até vencimento do presente Acordo. O número de Utilizadores autorizados identificados deve ser fixado na Ordem de subscrição. Após ter advertido o Fornecedor do serviço, o Cliente tem o direito de substituir um Utilizador autorizado identificado por outro Utilizador autorizado identificado.

(b) Utilizadores simultâneos (apenas aplicável à Versão Premium). Se a Ordem de subscrição respeitar à encomenda do módulo «*Concurrent User*» (Utilizadores simultâneos) é concedido ao Cliente o direito não exclusivo e não transferível de autorizar o acesso remoto ao Serviço e de utilizar as funcionalidade do Serviço, em conformidade com as modalidades e até vencimento do presente Acordo, a um número máximo de sessões ativas de utilizadores simultâneos, como acordado no âmbito da Ordem de subscrição. A expressão «sessões ativas de utilizadores simultâneos» abrange o acesso e/ou a utilização do Serviço através de (i) um dispositivo emissor de frequências rádio, (ii) um computador pessoal, (iii) um tubo catódico e (iv) um ecrã vídeo identificado e ligado ao Serviço.

3.4 Documentação. O Fornecedor do serviço fornece manuais de utilização e da documentação adaptada sobre o Serviço, oferecendo acesso *online* em: [PROFIS Engineering Manual](#), [Hilti Installation Advisor](#), [Hilti Quantity Calculator](#). O Fornecedor do serviço atualiza oportunamente os manuais e a documentação, logo que seja efetuada uma modificação dos Serviços.

3.5 Restrições. O Cliente não pode (i) modificar, copiar, nem criar qualquer produto derivado com base no Serviço; (ii) alterar nem duplicar qualquer conteúdo que constitua parte integrante do Serviço, fora das suas próprias redes intranet para fins internos puramente profissionais; (iii) aplicar qualquer forma de engenharia inversa, nem descompilar o Serviço ou um dos seus componentes, exceto se as leis aplicáveis o permitirem; (iv) aceder ao Serviço com vista a elaborar um produto ou um serviço comercial; (v) copiar qualquer funcionalidade, função, interface nem gráfico do Serviço ou de qualquer um dos seus componentes; nem (vi) utilizar o Serviço fora do campo de aplicação autorizado pelo presente Acordo.

3.6 Dados do Cliente. Entre o Fornecedor do serviço e o Cliente, o Cliente é proprietário dos seus próprios dados (na medida em que os Dados do Cliente contêm dados pessoais) e é responsável pela função de controlador de dados (no sentido da lei aplicável em matéria de proteção de dados) para este tipo de Dados do Cliente. O Fornecedor do serviço não está autorizado a aceder aos Dados do Cliente, exceto se esse acesso se comprovar necessário para: (i) solucionar problemas relacionados com os Serviços ou outros problemas técnicos; (ii) fornecer Dados do Cliente aos Utilizadores autorizados; (iii) cumprir as suas obrigações; (iv) implementar os Serviços; (v) responder a um pedido do Cliente formulado por escrito; ou (vi) dar seguimento a uma autorização explícita, segundo os termos do presente Acordo (incluindo os seus Documentos anexos) ou ao consentimento explícito do Cliente. As partes acordam que o Fornecedor do serviço e/ou suas afiliadas podem utilizar os Dados do Cliente sob forma anónima (a saber uma forma que não pode, em caso algum, esta ligada a um cliente ou colaborador em particular), a fim de desenvolver, manter ou melhorar os produtos e serviços do grupo Hilti, adaptar produtos e serviços às necessidades do Cliente e efetuar estudos de mercado em toda a duração do presente Acordo e para além deste. O Fornecedor do serviço está autorizado a aceder aos Dados do Cliente, bem como aos seus sistemas ou redes associados, na medida em que esse acesso se verifique necessário para o fornecimento dos Serviços e/ou para assegurar a manutenção e/ou garantir a assistência remota, descrita na secção do Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço).

3.7 Informações fornecidas pelo Cliente. O Cliente acorda à Hilti Aktiengesellschaft uma licença perpétua, irrevogável, que pode dar lugar à concessão de uma sublicença, transferível, mundial e sem taxa para utilização e incorporação das informações fornecidas por si, no âmbito dos Serviços. A Hilti Aktiengesellschaft e/ou o Fornecedor do serviço não possui qualquer obrigação de implementar as informações fornecidas pelo Cliente, no âmbito dos Serviços, quer sob forma de Atualização, Melhoria ou qualquer outra.

4. Privacidade.

4.1 Privacidade. Nenhuma das partes pode divulgar ou utilizar informações confidenciais respeitantes à outra parte, independentemente da razão, para além do campo de aplicação do presente Acordo, exceto autorização escrita prévia entregue pela outra parte ou se a lei o impuser e se a secção adiante o permitir.

4.2 Proteção. Cada parte aceita proteger as informações confidenciais da outra parte, da mesma forma que protege as suas próprias informações confidenciais ou qualquer informação similar (aplicando sempre um grau de diligência razoável e recorrendo às normas tecnológicas razoáveis do setor).

4.3 Obrigação de divulgação. Se uma parte se vir vinculada legalmente a divulgar informações confidenciais relativamente à outra parte, deve informar do facto previamente a outra parte, com a maior brevidade possível (nos limites autorizados pela lei), assim como fornecer assistência razoável, às custas da outra parte, se esta pretender impedir ou contestar a divulgação dessas informações.

4.4 Via processual. Se uma parte divulgar ou utilizar (ou ameaçar divulgar ou utilizar) informações confidenciais respeitantes à outra parte em violação das disposições de proteção da privacidade do presente Acordo, a outra parte tem direito, para além das diversas vias de recurso disponíveis, a ordenar medidas de precaução com vista a eliminar estes atos, desde que as partes admitam que qualquer outro recurso disponível é inadequado.

4.5 Exclusões. As informações confidenciais não incluem as informações que: (i) são, geralmente, conhecidas ou dadas a conhecer ao grande público sem levar à violação de qualquer obrigação que incumba a outra parte; (ii) tenham sido dadas a conhecer a uma das partes antes da sua divulgação à outra parte, sem levar à violação de qualquer obrigação que incumba a outra parte; (iii) tenham sido desenvolvidas, independentemente, por uma parte sem levar à violação de qualquer obrigação incumbente à outra parte; ou (iv) estejam na posse de um terceiro sem implicar a violação de qualquer obrigação incumbente à outra parte (sob condição de que os Dados do Cliente contenham dados pessoais processados em conformidade com as normas impostas pelo presente Acordo (incluindo os seus Documentos anexos), mesmo que dados idênticos sejam geralmente conhecidos ou dados a conhecer ao grande público, disponibilizados ou acessíveis a partir de outras fontes pelo Fornecedor do serviço).

5. Disponibilidade do serviço e duração da indisponibilidade programada

5.1 Disponibilidade do serviço. O Fornecedor do serviço deve (i) garantir ao Cliente a Disponibilidade dos serviços, tal como definido no Documento 2 (Descrição do serviço) e (ii) desenvolver todos os esforços razoáveis no plano comercial, a fim de assegurar a Disponibilidade dos serviços, em conformidade com a Disponibilidade mensal-alvo, de acordo com os Acordos sobre o nível do serviço (SLA), definidos no Documento 3. No que respeita ao fornecimento dos Serviços, o Fornecedor do serviço é apoiado na sua tarefa pela Hilti Asia IT Services, Hilti Befestigungstechnik AG e Hilti Aktiengesellschaft. Os encargos ou qualquer outra remuneração a pagar pelo Cliente em relação a este Acordo são, exclusivamente, devidos ao Fornecedor do serviço.

5.2 Duração da indisponibilidade programada. Para fins de assistência ou de manutenção do Serviço (incluindo, mas sem a eles se limitar, durante o desenvolvimento das Atualizações), pode acontecer que o Serviço sofra uma Duração de indisponibilidade programada, segundo a definição que consta da secção 1.2 do Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço).

6. Cláusula de não responsabilidade

6.1 Todas as limitações de utilização e funcionais dos Serviços, regras, normas, especificações, diretivas subjacentes, bem como os códigos jurídicos e industriais (na medida em que cada um seja aplicável) determinadas ou referenciadas na secção 5 do Documento 2 e nas hipóteses citadas ou referenciadas nas presentes condições (individual ou coletivamente designadas «Regulamentações» adiante), devem ser respeitadas pelo Cliente na medida do possível e consideradas aquando da utilização dos Serviços. Na medida em que a lei o permita, a Hilti renuncia a qualquer ação de garantia ou responsabilidade e a qualquer recurso resultante da utilização não conforme das referidas Regulamentações dos Serviços pelo Cliente.

6.2 Clientes profissionais. Os Serviços são reservados à utilização exclusiva de clientes profissionais que exerçam as respetivas atividades nos setores da edificação e construção de estruturas, transformação de sistemas energéticos e manutenção de edifícios, mas em nenhuma outra área de atividade e nunca e, em caso algum, destinados a consumidores privados («Área de utilização»). Na medida em que a lei o permita, a Hilti renuncia a qualquer ação de garantia ou responsabilidade e a qualquer recurso resultante da utilização dos Serviços pelo Cliente fora da Área de utilização.

7. Indemnização pelo Cliente.

7.1 O Cliente deve indemnizar, defender e isentar de qualquer responsabilidade o Fornecedor do serviço face a reclamações e/ou coimas apresentadas por terceiros e com base nos seguintes elementos: (i) a utilização dos Serviços pelo Cliente, na medida em que essa utilização viole as Regulamentações definidas na secção 6.1 adiante; (ii) a violação pelo Cliente de uma lei aplicável em matéria de proteção de dados; ou (iii) os Dados do Cliente, qualquer outro tipo de informação ou de material que tenha sido transferido ou utilizado com os Serviços, desde que o Cliente tenha sido advertido por escrito dessa reclamação ou coima com a maior brevidade possível. Nenhum incumprimento de notificação com a maior brevidade possível do Cliente isenta o Cliente das suas obrigações, em virtude da presente secção, exceto se o Cliente puder provar que foi sujeito a um prejuízo grave por esse incumprimento. O Fornecedor do serviço deve colaborar razoavelmente na defesa na contraposição desta reclamação, se o Cliente o solicitar, sabendo que o Cliente deve reembolsar o Fornecedor do serviço pelos custos razoáveis do serviço provocados por essa cooperação. Se essa for a decisão do Fornecedor do serviço, apenas o Cliente está habilitado a comprometer-se na defesa ou a solucionar a reclamação, sob condição de que essa solução não implique qualquer pagamento por parte do Fornecedor do serviço ou o reconhecimento de qualquer problema por parte do Fornecedor do serviço.

8. Garantia limitada e recurso em caso de defeitos.

8.1 O Cliente atesta que os Serviços são fornecidos, em conformidade com a Descrição do serviço que figura no Documento 2.

8.2 Exceto nos casos explicitamente previstos na secção 8.1 adiante, o Fornecedor do serviço não oferece qualquer garantia e declina, expressamente, todas as garantias, condições e representações, independentemente de serem escritas ou orais, explícitas ou implícitas, ou de decorrerem da utilização dos Serviços, incluindo mas sem limitação, o valor comercial dos Serviços, a sua adequação

a um objetivo particular que responda às exigências do Cliente ou a um nível de qualidade satisfatório. O Cliente não pode garantir que os Serviços sejam prestados sem interrupção ou que estejam isentos de qualquer erro. O Cliente apenas pode atestar que os Serviços não provocarão perdas ou danos, resultantes da transferência de dados nas redes e equipamentos de comunicação. O Cliente não é, em caso algum, responsável pelos problemas, condições, atrasos, incumprimentos e outras perdas ou danos decorrentes das ligações à rede do Cliente, ou respeitantes, ligações de telecomunicações ou de Internet.

8.3 O Cliente deve informar, por escrito, o Fornecedor do serviço de qualquer defeito presumido do Serviço, com a maior brevidade possível, adicionando uma descrição do referido defeito. Todos os defeitos devidamente justificados devem ser corrigidos pelo Fornecedor do serviço num prazo razoável; o Fornecedor do serviço pode decidir, a seu exclusivo critério, solucionar um defeito determinado procedendo a uma reparação ou efetuando uma entrega de substituição. O Fornecedor do serviço pode, igualmente, corrigir um defeito remotamente; para tal, tem direito a aceder remotamente aos Dados do Cliente, bem como aos sistemas e/ou equipamento do Cliente. Se o Fornecedor do serviço não puder remediar o defeito dentro de um prazo razoável, o Cliente pode (i) exigir uma redução razoável dos Encargos ligados aos Serviços; (ii) rescindir o presente Acordo de subscrição, se o Fornecedor do serviço não conseguir corrigir o mesmo defeito duas vezes seguidas dentro de um prazo razoável e/ou (iii) reclamar qualquer pedido de indemnização em virtude da lei em vigor e da secção 9.

9. Limitação de responsabilidade.

9.1 Limitação de responsabilidade. A responsabilidade do Fornecedor do serviço, no caso de danos provocados por negligência ligeira é limitada como segue, independentemente do seu fundamento jurídico:

- (i) O Fornecedor do serviço deve responder a incumprimentos das suas obrigações contratuais essenciais até perfazer o montante dos danos previsíveis habituais para este tipo de acordo sem, no entanto, ultrapassar a soma de todos os encargos pagos pelo Cliente no âmbito do presente Acordo. São consideradas obrigações contratuais essenciais as obrigações de que dependem a execução em boa-fé e devida do presente Acordo e cuja parte contratante visada merece e tem direito a merecer o respeito;
- (ii) o Fornecedor do serviço não pode, em caso algum, ser considerado responsável pelos danos causados por uma violação de qualquer outro dever de diligência aplicável, na sequência de uma negligência ligeira.

9.2 Exceções. As limitações de responsabilidade pré-citadas na secção 9.1 não se aplicam a qualquer responsabilidade prevista no âmbito da lei, em particular, as responsabilidades que figuram na lei sobre a responsabilidade pelos produtos, nem às responsabilidades ligadas às infrações intencionais à vida, à integridade corporal ou à saúde. Para além disso, as referidas limitações de responsabilidade apenas são aplicáveis se, e na medida em que, o Fornecedor do serviço tenha constituído garantias especiais.

9.3 Despesas inúteis. As secções e aplicam-se em função da responsabilidade do Fornecedor do serviço, face a despesas inúteis.

9.4 Obrigação do Cliente de prevenir e reduzir os danos. O Fornecedor do serviço cria cópias de segurança diárias do conjunto do sistema em que os Dados do Cliente são armazenados, a fim de permitir o restauro destes danos no caso de perda. No entanto, o Fornecedor do serviço não restaura os Dados de um Cliente em particular, nomeadamente, no caso de a perda accidental de dados ter sido provocada pelo Cliente. O Cliente deve, conseqüentemente, tomar as medidas apropriadas com vista a evitar e a limitar os danos ligados às perdas de dados.

10. Duração e rescisão.

10.1 Duração. O presente Acordo tem efeito à Data de entrada em vigor e é celebrado (i) no caso da Versão de teste, por um Período de teste de um (1) mês que termina automaticamente no fim do Período de teste sem que nenhuma das Partes tenha de o rescindir; (ii) no caso de a Versão Standard, pela duração determinada pelo Fornecedor do serviço («Período acordado») terminar automaticamente no fim do Período acordado, sem que nenhuma das Partes tenha de o rescindir; e (iii) em todos os outros casos, por uma duração indeterminada.

10.2 Rescisão normal. Fora do Período de teste, cada parte pode rescindir, por escrito, o presente Acordo na sua integralidade, após ter cumprido um período de pré-aviso de 60 dias, antes do fim de um mês civil.

10.3 Rescisão motivada. Além disso, cada parte tem direito de rescindir o presente Acordo, por motivos justificados, sob reserva de outras obrigações legais aplicáveis.

10.4 Consequências da rescisão do presente Acordo. Na data da rescisão pelo Fornecedor do serviço, o Cliente cessa imediatamente de aceder ao Serviço e de o utilizar (exceto indicação em contrário abaixo). A rescisão não isenta, em caso algum, o Cliente da sua obrigação de pagar os Encargos em débito, acumulados e a pagar ao Fornecedor do serviço antes da data efetiva da rescisão (sob reserva do exercício pelo Cliente do seu direito legal de diferir pagamentos contestados de boa-fé).

10.5 Reenvio de dados do cliente. Em toda a duração do presente Acordo e, durante os sessenta (60) dias seguintes, o Cliente pode extrair os seus próprios dados (Dados do Cliente) através dos Serviços padrão do Fornecedor do serviço; após expiração deste

período de sessenta (60) dias, o Fornecedor do serviço, considerando o direito do Fornecedor do serviço de utilizar os Dados do Cliente sob a forma anónima descrita na secção, pode eliminar os Dados do Cliente ou, pelo menos, bloquear o respetivo acesso.

10.6 Disposições em vigor no termo do Acordo. Todas as disposições do presente Acordo que devam subsistir devido à sua natureza mantêm-se em vigor após a rescisão ou aquando da expiração do presente Acordo.

11. Modificação do Acordo e/ou encargos.

11.1 Modificação do Acordo. O Fornecedor do serviço reserva-se o direito de modificar o Acordo e/ou os Encargos («**Modificação**»). O Fornecedor do serviço previne o Cliente da modificação, através de uma notificação mediante um pré-aviso de, pelo menos, quatro (4) semanas («**Notificação de modificação**»). O Cliente tem direito a contestar uma modificação, através de uma notificação enviada, pelo menos, duas (2) semanas antes da entrada em vigor dessa modificação («**Data efetiva da modificação**»). Se o Cliente não colocar qualquer objeção dentro dos prazos fixados, a ausência de notificação implica a aceitação da modificação, que pode então entrar em vigor na data prevista (Data efetiva da modificação). Se o Cliente objetar em tempo oportuno, o Fornecedor do serviço pode decidir manter o Acordo com o Cliente, em conformidade com os termos do presente Acordo, sem aplicar a modificação ou rescindir o Acordo, a partir da Data efetiva da modificação. O Fornecedor do serviço deve então, especificamente, informar o Cliente relativamente ao seu próprio direito de rescisão, período de pré-aviso, permitindo ao Cliente contestar, Data efetiva da modificação, assim como consequências no caso de não contestação da Notificação de modificação.

11.2 Modificação dos encargos. Os Encargos acordados no âmbito da ordem de subscrição são fixados por um período de doze (12) meses após a Data de entrada em vigor do presente Acordo. O Fornecedor do serviço não pode, em caso algum, aumentar estes Encargos durante este período de doze (12) meses. Decorridos os doze (12) primeiros meses, o Fornecedor do serviço pode decidir unilateralmente aumentar os Encargos cinco por cento (5%) por ano, no máximo, sem ter de respeitar o procedimento de modificação definido na secção acima e sem que o Cliente tenha direito a emitir qualquer objeção.

12. Versão de teste e Versão Standard

12.1 Condições específicas. No caso da Versão de teste e da Versão Standard, as seguintes modalidades aplicam-se de forma supletiva e prevalecem no caso de contradição com outras disposições do presente Acordo:

12.2 Exclusão de garantia. Em derrogação à secção 8.1 acima, o Fornecedor do serviço declina, atualmente, com exceção dos defeitos dissimulados fraudulentamente, todas as garantias e representações, quer explícitas quer implícitas, relativamente à utilização isenta de erro ou bom funcionamento da Versão de teste e da Versão Standard.

12.3 Limitação de responsabilidade. Qualquer responsabilidade do Fornecedor do serviço, no caso de danos provocados por negligência ligeira, é excluída, independentemente do seu fundamento jurídico. A limitação de responsabilidade pré-citada não se aplica a qualquer responsabilidade prevista no âmbito da lei, em particular, figurando a responsabilidade na lei suíça sobre a responsabilidade pelos produtos, nem à responsabilidade ligada às expectativas intencionais à vida, à integridade corporal ou à saúde, ou em caso de defeito dissimulado fraudulentamente pelo Fornecedor do serviço.

12.4 Reenvio de dados do cliente. A secção 10.5 do presente Acordo não se aplica à Versão de teste ou à Versão Standard. No fim do Período de teste ou do período de utilização acordado na Versão Standard, todos os dados do Cliente são eliminados de forma irrevogável dos sistemas do Fornecedor do serviço.

13. Disposições gerais.

13.1 Relações entre a partes. As partes são empresários independentes. O presente Acordo não cria e não está destinado a criar uma relação de tipo parceria, *franchising*, empreendimento conjunto, mandatário, fiduciário ou relação de trabalho entre as partes.

13.2 Notificações. Exceto se os termos do presente Acordo exigirem explicitamente outra forma, todas as notificações a título do presente Acordo devem ser efetuadas por escrito (carta, fax ou *e-mail*). O Fornecedor do serviço transmite as referidas notificações por *e-mail* para o(s) endereço(s), bem como interlocutor(es) mencionado(s) pelo Cliente, aquando do registo da conta do Cliente junto do Fornecedor do serviço para obter o Serviço. O Cliente envia as notificações por *e-mail* para o endereço do Fornecedor do serviço ([ligação](#)). As partes transmitem igualmente notificações para qualquer outro endereço fornecido por uma parte à outra. O ponto anterior aplica-se igualmente se as notificações forem transmitidas por escrito. As partes devem imediatamente notificar-se mutuamente no caso de alteração de dados de contacto dos interlocutores. Se o Cliente não atualizar regularmente os dados de contacto dos interlocutores, pode não receber as Atualizações, Melhorias ou outras informações importantes sobre os Serviços.

13.3 Renúncia e recurso cumulativos. O incumprimento ou atraso de uma das Partes no exercício de um direito decorrente do presente Acordo não constitui, em caso algum, renúncia a este direito. Exceto expressamente estipulado adiante, os recursos previstos nas presentes condições acrescem e, não excluem, qualquer outro recurso à disposição de uma das partes.

13.4 Subcontratantes. O Fornecedor do serviço pode mandar subcontratantes no âmbito da disponibilização dos Serviços. Se a disponibilidade dos Serviços subcontratados necessitar do processamento de dados pessoais, aplicam-se as exigências e obrigações definidas nas secções e .

13.5 Cessão. Nenhuma das partes pode ceder os direitos ou obrigações decorrentes do presente Acordo, quer seja através de ação legal ou, por outro lado, sem a autorização escrita prévia da outra parte (cuja autorização não pode ser recusada sem razão válida).

13.6 Direito aplicável. O presente Acordo é regido exclusivamente pelas leis suíças, excetuando a Convenção das Nações Unidas sobre a venda internacional de mercadorias. No caso de litígio eventual decorrente do presente Contrato, a única jurisdição competente é o tribunal da sede do Fornecedor do serviço. No entanto, o Fornecedor do serviço está autorizado a intentar quaisquer ações junto do tribunal competente no local de atividade do Cliente. Cada parte acorda sobre a competência dos referidos tribunais e renuncia a qualquer reclamação de foro inconveniente

13.7 Outras disposições. O presente Acordo constitui, com todos os Documentos anexos, a totalidade do Acordo entre as partes no que respeita ao objeto a que se refere. Não existe qualquer outro acordo, nem representação, garantia, promessa, convenção, compromisso ou outra abordagem, para além dos elementos expressamente definidos no presente Acordo. O presente Acordo prevalece sobre todos os acordos, propostas ou representações anteriores, independentemente de escritos ou verbais, relativamente ao objeto a que este se refere. Quaisquer modificações, retificações e renúncias às disposições do presente Acordo apenas têm efeito quando redigidas (*e-mails*, notificações, etc.) ou formuladas por escrito e assinadas pela parte contra a qual devem ser exercidas. No caso de contradição entre as disposições do presente Acordo e de um ou vários documentos anexos ou citados em referência, todos estes documentos devem ser interpretados de forma sistemática na medida do razoável e do possível. No entanto, no caso de disposições incompatíveis, estas devem ser controladas mediante a seguinte ordem: (1) o presente Acordo, (2) os seus Documentos e (3) a ordem de subscrição. Não obstante qualquer cláusula contrária que figure no presente, os termos e condições detalhados na encomenda de um Cliente ou em qualquer outro documento anexo à encomenda de um Cliente não devem ser incorporados no presente Acordo ou constituir parte integrante e as modalidades visadas são, portanto, consideradas nulas.

14. Proteção de dados, subcontratantes e segurança.

14.1 Proteção de dados. No que respeita ao processamento de Dados do Cliente no âmbito do presente Acordo, o Cliente deve celebrar o acordo de processamento de dados definido no Documento 4 (Proteção de dados e privacidade) («**Acordo de processamento de dados**») com o Fornecedor do serviço, Hilti Aktiengesellschaft, Hilti Befestigungstechnik AG e Hilti Asia IT Services (Hilti Aktiengesellschaft, Hilti Asia IT Services e o Fornecedor do serviço coletivamente designados «**Editores de dados**»). Os encargos ou qualquer outra remuneração a pagar pelo Cliente em relação a este Acordo são, exclusivamente, devidos ao Fornecedor do serviço.

14.2 Subcontratantes. Os Editores de dados estão autorizados a subcontratar as obrigações que lhes estão incumbidas, a título do Acordo de processamento de dados, em conformidade com as exigências definidas no referido Acordo em relação às empresas afiliadas aos Editores de dados e/ou terceiros («**Subcontratantes**»). Uma lista dos Subcontratantes contratados pelos Editores de dados a partir da Data de entrada em vigor está disponível na [ligação](#) e o Cliente confirma, através do presente documento, aceitar o compromisso destes Subcontratantes. Em toda a duração do Acordo, os Editores de dados enviam ao Cliente uma notificação mediante um pré-aviso de, pelo menos, quatro (4) semanas («**Notificação da alteração de subcontratante**») antes de autorizarem que qualquer novo subcontratante aceda aos Dados do Cliente («**Data efetiva da alteração de subcontratante**»). Se o Cliente desaprovar o compromisso do novo subcontratante, o Cliente tem o direito de rescindir o presente Acordo, mediante um pré-aviso escrito de duas (2) semanas, incluindo uma explicação dos motivos razoáveis que justificam a recusa deste subcontratante, na Data efetiva da alteração de subcontratante. Se o Cliente não levantar qualquer objeção à Notificação da alteração de subcontratante, em conformidade com as disposições anteriores, esta ausência de objeção equivale à aceitação do novo subcontratante. Os Editores de dados mantêm-se responsáveis pelo respeito por parte dos seus subcontratantes das obrigações que decorrem do Acordo de processamento de dados.

14.3 Representação. O Cliente acorda que a utilização do Serviço não constitui incumprimento de qualquer lei ou regulamentação. O Cliente reconhece a sua responsabilidade de estar em conformidade com todas as leis em vigor.

Definições. Os termos que começam por maiúsculas correspondem às definições que surgem entre parênteses («...») no presente Acordo e estão definidos no Documento 1 (Definições).

DOCUMENTO 1**Definições****Definições**

«**Chave de licença de ativação**» remete para a definição mencionada na secção 1.1 do presente Acordo.

«**Acordo**» engloba o presente Acordo de subscrição, bem como todos os seus Documentos e Anexos.

«**Utilizador autorizado**» faz referência aos Colaboradores do Cliente autorizados pelo Cliente a utilizar os Serviços, em conformidade com os termos do presente Acordo.

«**Modificação**», «**Data efetiva de modificação**» e «**Notificação de modificação**» remetem para as definições mencionadas na secção 11 do presente Acordo.

«**Informações confidenciais**» designam (a) o *software* que faz parte dos Serviços e o código-fonte correspondente; (b) as informações técnicas ou comerciais de cada parte, nomeadamente, mas sem limitação, todas as informações que respeitam os planos do *software*, a conceção, os custos, os preços, bem como os nomes, finanças, planos de comercialização, oportunidades comerciais, pessoal, investigação, desenvolvimento ou conhecimento especializado.

«**Qualidade acordada pelo contrato**» remete para a definição mencionada na secção 1.1 do presente Acordo.

«**Cliente**» corresponde à definição que figura no Preâmbulo.

«**Dados do Cliente**» engloba todos os dados ou informações fornecidos pelo Cliente, incluindo sobre os seus colaboradores, relacionados com os Serviços.

«**Informações fornecidas pelo Cliente**» reúne as sugestões, pedidos de melhoria, recomendações ou outros comentários fornecidos pelo Cliente ou pelos Utilizadores autorizados, relativamente à exploração ou funcionalidades dos Serviços.

«**Assistência ao Cliente**» corresponde à definição fornecida no Documento 2 (Descrição do serviço).

«**Acordo de processamento de dados**» e «**Editores de dados**» correspondem às definições fornecidas na secção 14.1 do presente Acordo.

«**Documentação**» remete para a definição mencionada na secção 3.4 do presente Acordo.

«**Defeito**» representa um desvio do Serviço em relação à Qualidade acordada pelo contrato, detalhada na secção 1.1 do presente Acordo.

«**Data de entrada em vigor**» corresponde à definição que figura no Preâmbulo.

«**Colaboradores**» faz referência aos funcionários com um contrato de trabalho válido com o Cliente.

«**Encargos**» abrange todos os encargos que o Cliente deve pagar ao Fornecedor do serviço em troca dos Serviços.

«**Área de utilização**» corresponde à definição fornecida na secção 6.2 do presente Acordo.

«**Código perigoso**» faz referência a vírus, *worms*, *time bombs*, *trojans* e outros códigos, ficheiros, *scripts*, agentes ou programas maliciosos.

A «**Hilti Aktiengesellschaft**» substitui a Hilti Aktiengesellschaft, Feldkircherstrasse 100, 9494 Schaan, Principado do Liechtenstein.

A «**Hilti Asia IT Services**» substitui a Hilti Asia IT Services Sdn. Bhd, Unit 7-01, Level 7, Symphony House, Pusat Dagangan Dana 1, Jln PJU 1A/46, 47301 Petaling Jaya, Selangor, Malásia.

A «**Hilti Befestigungstechnik AG**» substitui a Hilti Befestigungstechnik AG, Grünaustrasse 1A, CH-9470 Buchs, Suíça.

«**Direitos de propriedade intelectual**» abrange o conjunto de direitos comuns e estatutários, bem como outros direitos de propriedade industrial e intelectual, incluindo direitos de autor, marcas registadas, segredos industriais, patentes e outros direitos patrimoniais

emitidos, honrados ou aplicáveis em conformidade com qualquer lei em vigor em todo o mundo, bem como o conjunto dos respetivos direitos morais associados.

«**Lei**» engloba todas as leis locais, federais, nacionais e/ou estrangeiras, tratados e/ou regulamentações aplicáveis por uma das partes.

«**Aplicações móveis**» reagrupa as aplicações ligadas aos Serviços fornecidos ao Cliente pelo Fornecedor do serviço, sob a forma de *software* no local, que o Cliente deve instalar no seu telemóvel ou *tablet*. As aplicações móveis que o Cliente subscreve são disponibilizadas pelo Fornecedor do serviço, sob a forma de uma transferência, numa das plataformas Android ou Apple (Google Play, etc.). Os Documentos 3 e 4 do presente Acordo não respeitam às Aplicações móveis. Aquando da instalação das Aplicações móveis, o Cliente pode ser levado a aceitar outros termos e condições que prevalecem sobre os termos e condições do presente Acordo e Documentos anexos. As Aplicações móveis são explicitamente mencionadas como tal no Documento 2 (Descrição do serviço).

“**Versão Premium**” corresponde ao Software, conforme descrito nas secções 1.2(b) e 1.4 do Documento 2 (Descrição do serviço).

«**Duração de indisponibilidade programada**» remete para a definição mencionada na secção 1.2 do Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço).

«**Ferramenta de assistência remota**» abrange todas as ferramentas utilizadas para ajudar a solucionar um pedido de serviço, através do acesso remoto ao sistema do Cliente.

«**Serviço**» ou «**Serviços**» tem o sentido definido no Preâmbulo.

«**Horários de serviço**» corresponde à definição fornecida na secção 2.3 do Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço).

«**Nível de segurança**» corresponde à definição fornecida na secção 2.1 do Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço).

«**Acordo sobre o nível do serviço**» ou SLA identifica o nível do Serviço fornecido, nomeadamente, no que respeita à disponibilidade anual-alvo, tempo de resposta no caso de pedido de serviço.

«**Fornecedor do serviço**» corresponde à definição que figura no Preâmbulo.

«**Software**» corresponde à definição fornecida na secção 3 do Documento 2 (Descrição do serviço).

“**Versão Standard**” corresponde ao Software, conforme descrito nas secções 1.2(a) e 1.3 do Documento 2 (Descrição do serviço).

«**Subcontratantes**», «**Notificação de alteração de subcontratante**» e «**Data efetiva de alteração de subcontratante**» remetem para as definições mencionadas na secção 14.2 do presente Acordo.

«**Encargos de subscrição**» faz referência aos encargos que o Cliente deve pagar em contrapartida dos Serviços, ou seja, para os pacotes encomendados na lista que figura na secção 1.3 do Documento 2. Os Encargos de subscrição são acordados no âmbito da Ordem de subscrição.

«**Ordem de subscrição**» corresponde à encomenda do Cliente (através do *site* Internet Hilti ou qualquer outro circuito de venda Hilti) com vista a receber os Serviços, sabendo que os termos do presente Acordo se aplicam à Ordem de subscrição.

«**Pedido de assistência**» define um pedido por parte do Cliente junto do Fornecedor do serviço para eliminar defeitos ou resolver questões de ordem geral com o Serviço.

«**Configuração do sistema necessária**» reagrupa as exigências técnicas definidas no Documento 2 (Descrição do serviço) e atualizações oportunas pelo Fornecedor do serviço, a que os sistemas e equipamento do Cliente devem responder, a fim de que o Cliente possa utilizar e explorar os Serviços e que o Fornecedor do serviço pode atualizar na ocasião.

«**Disponibilidade mensal-alvo segundo os SLA**» corresponde à definição fornecida na secção 1.1 do Documento 3 (Acordo sobre o nível do serviço).

“**Duração**” corresponde à definição fornecida na secção 10.1 do presente Acordo.

«**Período de teste**» remete para a definição mencionada na secção 10.1 do presente Acordo.

«**Versão de teste**», por outras palavras, os Serviços com funcionalidades limitadas (segundo a decisão, caso a caso, do Fornecedor do serviço) disponibilizados ao Cliente durante o Período de teste.

«**Duração de indisponibilidade não programada**» corresponde à Duração de indisponibilidade do serviço, sem considerar a Duração de indisponibilidade programada.

«**Atualizações**» faz referência ao *software* que corrige os defeitos a nível dos Serviços e/ou que pode integrar ligeiras melhorias do *software* anterior, segundo a definição fornecida na secção 4 do Documento 2 (Descrição do serviço).

«**Melhorias**» reagrupa novas opções, possibilidades ou funcionalidades dos Serviços. O Fornecedor do serviço pode propor Melhorias a nível do *software*. A introdução de novas funcionalidades é considerada uma Melhoria. As Melhorias podem ser propostas, sob a forma de módulo de serviço separado, mediante o pagamento de encargos suplementares ou não (a exclusivo critério do Fornecedor do serviço), que deve ser encomendado através de uma Ordem de subscrição, mas que se mantém submetido ao presente Acordo. O Cliente não deve melhorar os Serviços.

«**Aplicações web**» reagrupa as aplicações ligadas aos Serviços que são fornecidos ao Cliente pelo Fornecedor do serviço, sob a forma de solução SaaS (*software as a service*). Não obstante qualquer outra disposição do presente Acordo, os Documentos 3 e 4 do presente Acordo apenas respeitam às Aplicações *web*, onde o Documento 3 é apenas aplicável à Versão Premium. As Aplicações *web* são explicitamente mencionadas como tal no Documento 2 (Descrição do serviço).

DOCUMENTO 2

Descrição do serviço

1. Descrição dos serviços

1.1 Os Serviços disponibilizados ao Cliente pelo Fornecedor do serviço, em conformidade com o presente Acordo incluem a «Hilti PROFIS Engineering», uma solução de ajuda ao cálculo, encomenda e instalação dos diferentes Elementos de construção (segundo a definição que figura na secção 1.2 adiante), detalhados no(s) pacote(s) subscrito(s) (segundo a definição que figura na secção 1.3 adiante). O Serviço é constituído por (i) *software* e (ii) a Assistência ao cliente descrita no Documento 3 («Acordo sobre o nível do serviço»).

1.2 O Software como descrito neste Documento 2 pode ser diferenciado entre a Versão Standard e a Versão Premium, que o Cliente pode subscrever através da Ordem de subscrição:

(a) Versão Standard consiste em:

- (i) PROFIS Engineering Web Application, que contém as funcionalidades standard definidas na secção 1.3 abaixo, com cálculo para as ancoragens Hilti
- (ii) Hilti Quantity Calculator
- (iii) Hilti Installation Advisor

(b) Versão Premium consiste em:

- (i) PROFIS Engineering Web Application, que contém as funcionalidades standard e as funcionalidades premium, definidas na secção 1.4 abaixo
- (ii) Hilti Quantity Calculator
- (iii) Hilti Installation Advisor

1.3 Funcionalidades Versão Standard:

a) PROFIS Engineering Web Application contém as seguintes funcionalidades standard:

- Calculation
 - Create/ save/ edit calculation files
 - Calculate Hilti anchors and Cast in place anchors
- Output generation
 - Generate PDF report
- Online calculation file handling
 - Create/ Archive/ Delete project folder structure
 - Import calculation files
 - Create/ save/ edit calculation files
 - Create/ save/ edit calculation templates
 - Create/ save/ edit report templates
- File sharing
 - Share project folders with different stakeholders

b) Hilti Quantity Calculator Web Application fornece as seguintes funcionalidades standard:

- Item number identification
 - Select Hilti product item numbers available in selected regions
 - Get notification for non-Hilti items
- Mortar volume calculation
- Bill of Materials
 - Compile Bill of Materials
 - Export Bill of Materials in.xlsx format/ directly to the Hilti Online shopping basket
- Online calculation file handling
 - Create/ Archive/ Delete project folder structure
 - Import calculation files
- File sharing
 - Share project folders with different stakeholders

c) Hilti Installation Advisor Mobile Application fornece as seguintes funcionalidades standard:

- Online calculation file handling
 - Create/ Archive/ Delete project folder structure

- Import calculation files
- File sharing
 - Sync shared project folders
- Anchor layout image
- Instructions for Us

1.4 **Funcionalidades Versão Premium:**

a) The **PROFIS Engineering Web Application** contém as seguintes funcionalidades principais:

- Calculation
 - Create/ save/ edit calculation files
 - Calculate Hilti anchors, cast in place anchors, steel baseplate, welds, stiffeners, handrails and further elements that may be made available by Service Provider.
 - Multibale load combination and excel export
- Output generation
 - Generate PDF report
 - Generate BIM/ CAD models of calculated connection elements
- Online calculation file handling
 - Create/ Archive/ Delete project folder structure
 - Import calculation files
 - Create/ save/ edit calculation files
 - Create/ save/ edit calculation templates
 - Create/ save/ edit report templates
- File sharing
 - Share project folders with different stakeholders
- Interfaces to other software through API sharing

b) The **Hilti Quantity Calculator Web Application** fornece as seguintes funcionalidades principais:

- Item number identification
 - Select Hilti product item numbers available in selected regions
 - Get notification for non-Hilti items
- Mortar volume calculation
- Bill of Materials
 - Compile Bill of Materials
 - Export Bill of Materials in.xlsx format/ directly to the Hilti Online shopping basket
- Online calculation file handling
 - Create/ Archive/ Delete project folder structure
 - Import calculation files
- File sharing
 - Share project folders with different stakeholders

c) The **Hilti Installation Advisor Mobile Application** fornece as seguintes funcionalidades principais:

- Online calculation file handling
 - Create/ Archive/ Delete project folder structure
 - Import calculation files
- File sharing
 - Sync shared project folders
- Anchor layout image
- Instructions for Us

2. Configuração do sistema necessária

Para poder implementar, utilizar e explorar os Serviços, o Cliente deve garantir e assumir toda a responsabilidade, de acordo com a secção 1.2 do presente Acordo, que os seus sistemas, redes e/ou periféricos respondem às exigências da configuração do sistema necessária, como definido na seguinte ligação: [Ligação](#)

Todas as exigências que respeitam à configuração do sistema necessária estão sujeitas à modificação, a exclusivo critério do Fornecedor do serviço, na sequência das alterações a nível da instalação, conceção e funcionalidades do sistema. As atualizações das exigências relativas à configuração do sistema necessária estão, também, disponíveis nesta ligação.

3. Atualizações

O Fornecedor do serviço tem o direito, mas nunca a obrigação, de melhorar o Serviço propondo atualizações do *Software*, sob a forma de versões de manutenção. Estas atualizações incluem (1) modificações ligadas às funcionalidades existentes e (2) modificações dos componentes técnicos sem qualquer impacto direto nas funcionalidades para o utilizador. Neste caso (1), o Fornecedor do serviço deve fornecer ao Cliente qualquer documentação associada necessária, no formato determinado, como apropriado pelo Fornecedor do serviço. Neste caso (2), nenhuma documentação deste género é fornecida. Todas as atualizações são incluídas nos encargos de subscrição.

A introdução de uma nova funcionalidade está classificada como melhorias, que apenas estão sujeitas ao presente Acordo se especificamente encomendadas pelo Cliente através de uma ordem de subscrição separada e em contrapartida do pagamento dos encargos suplementares, a menos que o Fornecedor do serviço tenha decidido disponibilizá-las gratuitamente, sabendo que o Fornecedor do serviço não é, de forma alguma, obrigado a fornecer quaisquer melhorias.

4. Cláusula de não responsabilidade

Aquando da utilização dos Serviços o Cliente deve, em conformidade com a secção 6 do presente Acordo respeitar, na medida do possível, as seguintes regulamentações e assumir apenas a responsabilidade pela implementação das medidas de atenuação necessárias, efetuando todas as implementações para evitar qualquer eventual utilização incorreta:

- **Ponto geralmente aplicável a todos os Serviços:** as informações de todos os tipos contidos nos Serviços apenas se aplicam à utilização única dos produtos Hilti e baseiam-se nos princípios, fórmulas e regulamentações de segurança, em conformidade com as indicações técnicas e instruções de utilização, montagem e ajuste, etc. da Hilti, que devem ser estritamente cumpridos. A gama de produtos Hilti a utilizar com os Serviços pode variar de um país para o outro. Todos os números contidos nos Serviços são médias; da mesma forma, devem ser efetuados os testes próprios a uma utilização específica antes de qualquer implementação de um produto Hilti. Os resultados dos cálculos efetuados através dos Serviços são essencialmente baseados nos dados fornecidos pelo Cliente. Desta forma, o cliente é o único responsável, em termos de ausência de erro, integralidade e pertinência dos dados que introduz. Além disso, é da responsabilidade exclusiva do cliente verificar e validar por um perito os cálculos realizados, em particular no que respeita à conformidade com as normas e autorizações em vigor, antes de qualquer utilização nas suas instalações. O *software* é apenas uma ferramenta que permite interpretar as normas e autorizações, sem qualquer garantia, em termos de ausência de erro, exatidão e pertinência dos resultados ou de compatibilidade com uma aplicação específica. O Cliente deve tomar todas as medidas necessárias e razoáveis, de forma a prevenir ou limitar os danos causados pelos Serviços. Todos os resultados de cálculos e conceções são recomendações que devem ser confirmados por um criador e/ou calculador de resistência de materiais profissional, a fim de garantir que estes resultados de cálculos e conceções convêm para a área e exigências próprios do projeto do cliente. Além disso, a secção «AVISOS» de cada um dos relatórios, gerados através dos Serviços, faz parte integrante da hipótese de cálculo. O Cliente deve estar em conformidade com estes relatórios, de forma extremamente rigorosa, e assegurar que estes são estudados por um perito qualificado antes da respetiva utilização.
- **Aplicação web PROFIS Engineering**
 - **Módulo «Concrete»:**
 - As redistribuições de carga pelas buchas, devido às deformações elásticas da placa de ancoragem não são consideradas. A placa de ancoragem deve ser suficientemente rígida para não se deformar, quando sujeita a cargas. Os dados de entrada e os resultados devem ser controlados, de acordo com as condições existentes e a sua plausibilidade.
 - Regra geral, as condições mencionadas no anexo C da ETAG 001, secções 4.2.2.1 e 4.2.2.3 b) não são satisfeitas, pois o diâmetro do orifício conducente na peça a fixar (segundo a tabela 3 do anexo 3) é superior aos valores que figuram na tabela 4.1 do anexo C para o diâmetro correspondente da bucha. A resistência concetual dos grupos de buchas está, portanto, limitada ao dobro da resistência do aço, em conformidade com a homologação.
 - O controlo da transferência das cargas no material de apoio é obrigatório, segundo a secção 7 do anexo C da ETAG 001 (2010). O *software* considera que a calda de enchimento é instalada sob a placa de base sem criar bolsas de ar e antes da aplicação das cargas.
 - Esta conceção apenas é válida se o orifício conducente na peça a fixar não for superior ao valor indicado na tabela 4.1 do anexo C da ETAG 001. No caso de um orifício conducente com diâmetro superior, consulte o parágrafo 1.1. do anexo C da ETAG 001.
 - A lista de acessórios que figura neste relatório é fornecida ao utilizador, apenas a título indicativo. Em todo o caso, as instruções de utilização fornecidas com o produto devem ser respeitadas, de forma a garantir uma instalação correta.
 - **Módulo «Masonry»:**

- As redistribuições de carga pelas buchas, devido às deformações elásticas da placa de ancoragem não são consideradas. A placa de ancoragem deve ser suficientemente rígida para não se deformar, quando sujeita a cargas. Os dados de entrada e os resultados devem ser controlados, de acordo com as condições existentes e a sua plausibilidade.
- Apenas a transferência da carga local, a partir da(s) bucha(s) para a parede é considerada. Qualquer outra transferência de carga na parede não é abrangida pela PROFIS.
- A parede deve estar perfeitamente alinhada à vertical. É imperativo controlar! Qualquer não conformidade pode provocar uma distribuição muito diferente das forças e cargas de tração superiores aos valores calculados pela PROFIS. As paredes de alvenaria não devem apresentar qualquer deterioração (visível ou não). Durante a instalação, o posicionamento das buchas deve ser mantido como aquando da fase de conceção, ou seja, posicionando-as em relação ao tijolo ou às juntas na argamassa.
- O efeito das juntas na distribuição das restrições de compressão na placa/tijolos não é considerado.
- Se nenhuma resistência significativa for sentida em toda a profundidade do orifício aquando da perfuração (p. ex., juntas do poste não enchidas), a bucha não deve ser fixada nesse local ou a zona deve primeiro ser avaliada e, depois, reforçada. Para proceder a ancoragens em alvenaria, a Hilti recomenda sempre a utilização de casquilhos para bucha química. As buchas podem ser instaladas nos tijolos sólidos sem casquilho para bucha química, apenas se garantida a ausência de qualquer orifício ou vazio.
- A lista de acessórios e observações sobre a instalação que figura neste relatório é fornecida ao utilizador, apenas a título indicativo. Em todo o caso, as instruções de utilização fornecidas com o produto devem ser respeitadas, de forma a garantir uma instalação correta.
- A conformidade para com as normas em vigor (p. ex., ETAG 029) é da exclusiva responsabilidade do utilizador.
- O método de perfuração (percussão, rotação) deve estar em conformidade com a homologação.
- A alvenaria deve ser montada, de acordo com as regras da arte de forma regular.
- Para as unidades de alvenaria aprovadas, de acordo com a homologação ETA, note que a resistência e os parâmetros apenas são válidos para um tipo de tijolo em particular (ocós/sólidos) ou para tijolos fabricados no mesmo material e que apresentem dimensões e uma resistência à compressão superiores (sólidos), segundo a ETAG 029.
- **Módulo «Handrail»:**
 - A altura do corrimão deve ser verificada em relação às regulamentações em vigor.
 - A conceção faz referência à força do vento definida na norma EN 1991-1-4 e Eurocódigo 1 – bases de cálculo e ações nas estruturas, bem como às regulamentações locais, tal como a diretiva germânica para as siderurgias (Bundesverband Metall), a diretiva ETB para construções seguras no que respeita à prevenção de quedas e EC3 sobre a conceção dos elementos dos corrimões.
 - Os cálculos são realizados para um poste intermediário de um sistema com vários vãos.
 - O utilizador é responsável pelo controlo do resultado da conceção, incluindo combinações de cargas.
 - Segundo a norma DIN 1055-4 7.1 (3) não é necessário considerar a combinação do vento com as cargas horizontais, se não existir uma saída de emergência nem uma via de evacuação.
 - As deslocações devido à tração são aceitáveis com metade do binário necessário na instalação, no caso do betão não fissurado. As deslocações devido a cisalhamentos justificam-se no caso de atrito entre o betão e a placa de base. O desvio ligado às tolerâncias a nível do orifício perfurado e do orifício conducente não é integrado nos cálculos.
 - As deslocações aceitáveis para as buchas dependem da construção fixa e devem ser definidas pelo criador.
 - Os métodos de conceção das ancoragens utilizadas em PROFIS Anchor exigem placas de ancoragem rígidas, em conformidade com as regulamentações atuais (anexo C da ETAG 001, relatório técnico TR029 da EOTA, etc.). Por outras palavras, as redistribuições de carga pelas buchas, devido às deformações elásticas da placa de ancoragem não são consideradas. De facto, a placa de ancoragem deverá ser suficientemente rígida para não se deformar quando é submetida a cargas. PROFIS Anchor calcula a espessura mínima necessária para a placa de ancoragem, através do método dos elementos acabados (FEM), a fim de limitar as restrições na placa de ancoragem às hipóteses explicadas anteriormente. A prova da validade da hipótese, relativamente à rigidez da placa de ancoragem não é fornecida por PROFIS Anchor. Os dados de entrada e os resultados devem ser controlados, de acordo com as condições existentes e a sua plausibilidade.
 - Regra geral, as condições mencionadas no anexo C da ETAG 001, secções 4.2.2.1 e 4.2.2.3 b) não são satisfeitas, pois o diâmetro do orifício conducente na peça a fixar (segundo a tabela 3 do anexo 3) é superior aos valores que figuram na tabela 4.1 do anexo C para o diâmetro correspondente da bucha. A resistência concetual dos grupos de buchas está, portanto, limitada ao dobro da resistência do aço, em conformidade com a homologação.
 - O controlo da transferência das cargas no material de apoio é obrigatório, segundo a secção 7 do anexo C da ETAG 001 (2010). O *software* considera que a calda de enchimento é instalada sob a placa de base sem criar bolsas de ar e antes da aplicação das cargas.

- Esta conceção apenas é válida se o orifício conducente na peça a fixar não for superior ao valor indicado na tabela 4.1 do anexo C da ETAG 001. No caso de um orifício conducente com diâmetro superior, consulte o parágrafo 1.1. do anexo C da ETAG 001.
- A lista de acessórios que figura neste relatório é fornecida ao utilizador, apenas a título indicativo. Em todo o caso, as instruções de utilização fornecidas com o produto devem ser respeitadas, de forma a garantir uma instalação correta.
- No que respeita às informações fornecidas pelo utilizador e as combinações de carga nos corrimões, é realizado um controlo das restrições impostas à placa de base (com base nos resultados de um cálculo dos elementos acabados (FE)). Este controlo inclui as restrições resultando em momentos de flexão nas duas direções. É da responsabilidade do utilizador escolher a espessura da placa de base que corresponde às exigências da diretiva sobre a rigidez das placas de base (para assegurar que a suposta distribuição das cargas é correta). A obra «Ankerplattenbefestigungen mit Hinterschnittdübeln» de Mallée, R. et Riemann, H. (1990) permite consultar uma descrição detalhada.
- Conceção soldada simplificada, segundo a secção 4.5.3.3 da norma EN 1993-1-8: 2010-12. Conceção em aço padrão segundo a norma EN 1993-1-1 («Von Mises Stress» na versão simplificada). Hipótese: a carga da soldadura corresponde ao valor máximo de «Von Mises Stress» que o perfil pode suportar; como a restrição de cisalhamento triplicou em «Von Mises», em comparação com a conceção soldada simplificada, esta abordagem mantém-se prudente.
- Se o perfil for fechado, deve ser utilizada uma soldadura de ângulo num só lado. Se o perfil for aberto, a dimensão da soldadura pode ser reduzida pelo fator 2 (porque está em ambos os lados).
- **Advance Baseplate Design:**
 - Realistic baseplate/ stresses/ strains/ deformation/ design proofs as per EN1993
 - Design of weld as per EN1993-1-8
 - Design of stiffeners as per EN1993
 - Concrete bearing capacity check as per EN1992
 - Anchor design as per ETAG/ TR 029
 - Anchor stiffness data is based on extensive tests conducted by Hilti and Hilti engineering judgement
 - By using the realistic calculation functionality of PROFIS Engineering you may act outside the applicable design codes and your specified base plate may not behave rigidly. Please, have the results validated by a professional designer and/or structural engineer to ensure suitability and adequacy for your specific jurisdiction and project requirements.
 - Calculation is using Finite Element Model (FEM). It's the user's responsibility to make sure the input parameters (FEM mesh size, material, etc. as well as the output is checked for plausibility and accuracy.
- ***Aplicação offline PROFIS Engineering***
 - **Módulo «Concrete»:**
 - As redistribuições de carga pelas buchas, devido às deformações elásticas da placa de ancoragem não são consideradas. A placa de ancoragem deve ser suficientemente rígida para não se deformar, quando sujeita a cargas. Os dados de entrada e os resultados devem ser controlados, de acordo com as condições existentes e a sua plausibilidade.
 - Regra geral, as condições mencionadas no anexo C da ETAG 001, secções 4.2.2.1 e 4.2.2.3 b) não são satisfeitas, pois o diâmetro do orifício conducente na peça a fixar (segundo a tabela 3 do anexo 3) é superior aos valores que figuram na tabela 4.1 do anexo C para o diâmetro correspondente da bucha. A resistência concetual dos grupos de buchas está, portanto, limitada ao dobro da resistência do aço, em conformidade com a homologação.
 - O controlo da transferência das cargas no material de apoio é obrigatório, segundo a secção 7 do anexo C da ETAG 001 (2010). O *software* considera que a calda de enchimento é instalada sob a placa de base sem criar bolsas de ar e antes da aplicação das cargas.
 - Esta conceção apenas é válida se o orifício conducente na peça a fixar não for superior ao valor indicado na tabela 4.1 do anexo C da ETAG 001. No caso de um orifício conducente com diâmetro superior, consulte o parágrafo 1.1. do anexo C da ETAG 001.
 - A lista de acessórios que figura neste relatório é fornecida ao utilizador, apenas a título indicativo. Em todo o caso, as instruções de utilização fornecidas com o produto devem ser respeitadas, de forma a garantir uma instalação correta.
 - **Módulo «Masonry»:**
 - As redistribuições de carga pelas buchas, devido às deformações elásticas da placa de ancoragem não são consideradas. A placa de ancoragem deve ser suficientemente rígida para não se deformar, quando sujeita a cargas. Os dados de entrada e os resultados devem ser controlados, de acordo com as condições existentes e a sua plausibilidade.

- Apenas a transferência da carga local, a partir da(s) bucha(s) para a parede é considerada. Qualquer outra transferência de carga na parede não é abrangida pela PROFIS.
- A parede deve estar perfeitamente alinhada à vertical. É imperativo controlar! Qualquer não conformidade pode provocar uma distribuição muito diferente das forças e cargas de tração superiores aos valores calculados pela PROFIS. As paredes de alvenaria não devem apresentar qualquer deterioração (visível ou não). Durante a instalação, o posicionamento das buchas deve ser mantido como aquando da fase de conceção, ou seja, posicionando-as em relação ao tijolo ou às juntas na argamassa.
- O efeito das juntas na distribuição das restrições de compressão na placa/tijolos não é considerado.
- Se nenhuma resistência significativa for sentida em toda a profundidade do orifício aquando da perfuração (p. ex., juntas do poste não enchidas), a bucha não deve ser fixada nesse local ou a zona deve primeiro ser avaliada e, depois, reforçada. Para proceder a ancoragens em alvenaria, a Hilti recomenda sempre a utilização de casquilhos para bucha química. As buchas podem ser instaladas nos tijolos sólidos sem casquilho para bucha química, apenas se garantida a ausência de qualquer orifício ou vazio.
- A lista de acessórios e observações sobre a instalação que figura neste relatório é fornecida ao utilizador, apenas a título indicativo. Em todo o caso, as instruções de utilização fornecidas com o produto devem ser respeitadas, de forma a garantir uma instalação correta.
- A conformidade para com as normas em vigor (p. ex., ETAG 029) é da exclusiva responsabilidade do utilizador.
- O método de perfuração (percussão, rotação) deve estar em conformidade com a homologação.
- A alvenaria deve ser montada, de acordo com as regras da arte de forma regular.
- Para as unidades de alvenaria aprovadas, de acordo com a homologação ETA, note que a resistência e os parâmetros apenas são válidos para um tipo de tijolo em particular (ocós/sólidos) ou para tijolos fabricados no mesmo material e que apresentem dimensões e uma resistência à compressão superiores (sólidos), segundo a ETAG 029.
- **Módulo «Handrail»:**
 - A altura do corrimão deve ser verificada em relação às regulamentações em vigor.
 - A conceção faz referência à força do vento definida na norma EN 1991-1-4 e Eurocódigo 1 – bases de cálculo e ações nas estruturas, bem como às regulamentações locais, tal como a diretiva germânica para as siderurgias (Bundesverband Metall), a diretiva ETB para construções seguras no que respeita à prevenção de quedas e EC3 sobre a conceção dos elementos dos corrimões.
 - Os cálculos são realizados para um poste intermediário de um sistema com vários vãos.
 - O utilizador é responsável pelo controlo do resultado da conceção, incluindo combinações de cargas.
 - Segundo a norma DIN 1055-4 7.1 (3) não é necessário considerar a combinação do vento com as cargas horizontais, se não existir uma saída de emergência nem uma via de evacuação.
 - As deslocações devido à tração são aceitáveis com metade do binário necessário na instalação, no caso do betão não fissurado. As deslocações devido a cisalhamentos justificam-se no caso de atrito entre o betão e a placa de base. O desvio ligado às tolerâncias a nível do orifício perfurado e do orifício conducente não é integrado nos cálculos.
 - As deslocações aceitáveis para as buchas dependem da construção fixa e devem ser definidas pelo criador.
 - Os métodos de conceção das ancoragens utilizadas em PROFIS Anchor exigem placas de ancoragem rígidas, em conformidade com as regulamentações atuais (anexo C da ETAG 001, relatório técnico TR029 da EOTA, etc.). Por outras palavras, as redistribuições de carga pelas buchas, devido às deformações elásticas da placa de ancoragem não são consideradas. De facto, a placa de ancoragem deverá ser suficientemente rígida para não se deformar quando é submetida a cargas. PROFIS Anchor calcula a espessura mínima necessária para a placa de ancoragem, através do método dos elementos acabados (FEM), a fim de limitar as restrições na placa de ancoragem às hipóteses explicadas anteriormente. A prova da validade da hipótese, relativamente à rigidez da placa de ancoragem não é fornecida por PROFIS Anchor. Os dados de entrada e os resultados devem ser controlados, de acordo com as condições existentes e a sua plausibilidade.
 - Regra geral, as condições mencionadas no anexo C da ETAG 001, secções 4.2.2.1 e 4.2.2.3 b) não são satisfeitas, pois o diâmetro do orifício conducente na peça a fixar (segundo a tabela 3 do anexo 3) é superior aos valores que figuram na tabela 4.1 do anexo C para o diâmetro correspondente da bucha. A resistência concetual dos grupos de buchas está, portanto, limitada ao dobro da resistência do aço, em conformidade com a homologação.
 - O controlo da transferência das cargas no material de apoio é obrigatório, segundo a secção 7 do anexo C da ETAG 001 (2010). O *software* considera que a calda de enchimento é instalada sob a placa de base sem criar bolsas de ar e antes da aplicação das cargas.
 - Esta conceção apenas é válida se o orifício conducente na peça a fixar não for superior ao valor indicado na tabela 4.1 do anexo C da ETAG 001. No caso de um orifício conducente com diâmetro superior, consulte o parágrafo 1.1. do anexo C da ETAG 001.

- A lista de acessórios que figura neste relatório é fornecida ao utilizador, apenas a título indicativo. Em todo o caso, as instruções de utilização fornecidas com o produto devem ser respeitadas, de forma a garantir uma instalação correta.
 - No que respeita às informações fornecidas pelo utilizador e as combinações de carga nos corrimões, é realizado um controlo das restrições impostas à placa de base (com base nos resultados de um cálculo dos elementos acabados (FE)). Este controlo inclui as restrições resultando em momentos de flexão nas duas direções. É da responsabilidade do utilizador escolher a espessura da placa de base que corresponde às exigências da diretiva sobre a rigidez das placas de base (para assegurar que a suposta distribuição das cargas é correta). A obra «Ankerplattenbefestigungen mit Hinterschnittdübeln» de Mallée, R. et Riemann, H. (1990) permite consultar uma descrição detalhada.
 - Conceção soldada simplificada, segundo a secção 4.5.3.3 da norma EN 1993-1-8: 2010-12. Conceção em aço padrão segundo a norma EN 1993-1-1 («Von Mises Stress» na versão simplificada). Hipótese: a carga da soldadura corresponde ao valor máximo de «Von Mises Stress» que o perfil pode suportar; como a restrição de cisalhamento triplicou em «Von Mises», em comparação com a conceção soldada simplificada, esta abordagem mantém-se prudente.
 - Se o perfil for fechado, deve ser utilizada uma soldadura de ângulo num só lado. Se o perfil for aberto, a dimensão da soldadura pode ser reduzida pelo fator 2 (porque está em ambos os lados).
- **Aplicação web Hilti Quantity Calculator**
Identificação do código do artigo, cálculo do volume de argamassa, nomenclatura:
 - Os dados recebidos a partir dos ficheiros PROFIS Anchor 3 ou de ficheiros importados diretamente da aplicação podem conter artigos que não fazem parte da carteira Hilti. Estes artigos são, igualmente, importantes para o estaleiro. O utilizador deve, portanto, obter estes artigos (para além da aplicação).
 - A responsabilidade da escolha de boas «condições de trabalho» (que influenciam o volume de argamassa calculado) é do critério exclusivo do utilizador.
 - O utilizador deve verificar a coerência das quantidades transferidas automaticamente, a partir da aplicação para o Carrinho no *site* Internet Hilti.
 - **Aplicação móvel Hilti Installation Advisor**
Imagem da disposição das buchas, instruções de utilização:
 - A associação correta da placa de base e das buchas é da exclusiva responsabilidade do utilizador. A ilustração que figura na aplicação deve servir de apoio ao utilizador numa situação similar. O utilizador deve, no entanto, verificar a exatidão dessas interpretações através do cruzamento com os relatórios.

É da responsabilidade do utilizador interpretar e seguir com precisão as instruções de utilização apresentadas na aplicação. Se o engenheiro especializado em resistência de materiais tiver adicionado comentários especiais ao relatório, estes comentários substituem as instruções fornecidas na aplicação.

DOCUMENTO 3
Acordo do nível do serviço
(apenas aplicável à Versão Premium)

1. Disponibilidade do serviço

1.1 Disponibilidade mensal prevista

O Fornecedor do serviço envidará todos os esforços razoáveis no plano comercial para disponibilizar o Serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, com um tempo de disponibilidade mensal previsto de 95%. Prevê-se que o acesso ao serviço (aplicação *Web*) esteja disponível a 95% para um mês civil completo («disponibilidade mensal prevista»). O Cliente reconhece que a disponibilidade mensal prevista apenas constitui um objetivo e não pode ser garantida.

A disponibilidade mensal prevista especificada exclui: (i) a indisponibilidade de serviço prevista (definida na secção 1.2 abaixo) e (ii) qualquer indisponibilidade devido a circunstâncias que não abrangem o controlo razoável do Fornecedor do serviço, incluindo sem limitação, eventos de força maior, decretos governamentais, cheias, incêndios, tremores de terra, distúrbios civis, atos de terrorismo, greves ou outros conflitos sindicais (para além dos que implicam os funcionários do Fornecedor do serviço), ataques por recusa de serviços, bem como incumprimentos ou atrasos ligados a computadores, telecomunicações, fornecedores de serviço Internet ou instalações informáticas que impliquem o material, *software* ou redes de energia que não se encontrem na posse do Fornecedor do serviço ou que não abrangem o seu controlo razoável.

1.2 Indisponibilidade do serviço prevista.

Com o objetivo de apoiar ou manter o serviço (incluindo o desenvolvimento de atualizações, mas sem a isso se limitar), o serviço pode sofrer uma indisponibilidade de serviço prevista. O Fornecedor do serviço deve, na medida do possível, planificar as indisponibilidades de serviço previstas, para além das horas normais de abertura. O Fornecedor do serviço deve envidar todos os esforços necessários de boa-fé para informar o Cliente de uma indisponibilidade de serviço prevista, logo que possível, mas pelo menos num prazo de vinte e quatro (24) horas, através dos meios apropriados (p. ex., *e-mail* ou telefone).

1.3 Indisponibilidade do serviço não prevista

No caso de uma indisponibilidade de serviço não prevista relevante ou fora do controlo do Fornecedor do serviço, o Fornecedor do serviço deve, de boa-fé, envidar todos os esforços para enviar ao Cliente uma notificação informando-o do facto. O Fornecedor do serviço deve, de boa-fé, envidar todos os esforços necessários para fornecer atualizações razoáveis sobre o estado do progresso das medidas implementadas para restabelecimento do serviço e informar o Cliente, logo que o Serviço esteja novamente disponível.

2. Apoio

2.1 Níveis de gravidade dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio podem ser efetuados para os defeitos do Serviço (nível de gravidade 1-4, como abaixo descrito) e para questões gerais relativas ao Serviço (nível de gravidade 4, como abaixo descrito). No caso de um pedido de apoio a gravidade é determinada segundo as definições abaixo («níveis de gravidade»):

Nível 1. A utilização durante a produção do Serviço por parte do Cliente é interrompida ou afetada de forma tão grave que o Cliente não pode continuar a trabalhar de forma razoável. O Cliente sofre uma perda de serviço total. A operação é essencial para a missão comercial e trata-se de uma situação de emergência. Um pedido de serviço de nível de gravidade 1 apresenta uma ou várias das seguintes características:

- Todos os dados ou a sua maioria estão corrompidos, o que impede o cliente de trabalhar com o *software* (aplicação *Web*).
- Todas as funções ou a sua maioria não estão disponíveis; nenhum sistema de cópia de segurança está implementado
- O *software* (aplicação *Web*) bloqueia indefinidamente, provocando atrasos inaceitáveis para os recursos ou tempos de resposta indeterminados
- O *software* (aplicação *Web*) não está disponível, para além de uma indisponibilidade de serviço prevista anunciada e/ou de uma indisponibilidade não prevista comunicada

Nível 2. O Cliente sofre uma perda grave de serviço. Não estão disponíveis importantes funcionalidades do serviço e nenhuma solução temporária é aceitável. É, no entanto, possível seguir as operações de forma restritiva. Um pedido de serviço de nível 2 apresenta uma ou várias das seguintes características:

- Não estão disponíveis funções importantes; um sistema de cópia de segurança está implementado
- O *software* (aplicação *Web*) acusa atrasos de desempenho e grandes excessos de tempo

Nível 3. O Cliente sofre perdas de serviço menores. A incidência constitui um transtorno que pode exigir uma solução temporária para restabelecer a funcionalidade.

Nível 4. Os pedidos não se dirigem a um defeito dos serviços, antes estão ligados a informações de ordem geral sobre o serviço.

2.2 Níveis do serviço para os pedidos de apoio.

O Fornecedor do serviço irá responder ao pedido de apoio, tal como indicado na secção 2.4 e envidará os esforços razoáveis no plano comercial para fornecer uma resposta no prazo definido na tabela abaixo. O prazo de resposta indica o tempo que separa a receção de um pedido de apoio pelo Fornecedor do serviço, através de um dos canais de apoio definidos na secção 2.3, da receção de uma resposta por parte do Fornecedor do serviço que soluciona o problema, solicitando informações complementares ou fornecendo informações sobre o desenrolar das ações implementadas para resolução do pedido de apoio. Os prazos de resposta são apenas aplicáveis durante as horas de expediente, exceto feriados do país de residência do Fornecedor do serviço

Nível de gravidade	Prazo de resposta
Nível 1	Quatro (4) horas
Nível 2	Um (1) dia
Nível 3	Dois (2) dias
Nível 4	Quatro (4) dias

2.3 Canais de apoio.

O Fornecedor do serviço irá fornecer um apoio telefónico ou por *e-mail*, através do apoio ao cliente do Fornecedor do serviço, durante as horas de expediente definidas. A fim de garantir que os pedidos de nível 1-3 obtêm a atenção apropriada do Fornecedor do serviço, os referidos pedidos de apoio devem ser efetuados por telefone, para o número do Serviço pós-venda. Os pedidos de apoio de nível 4 podem, igualmente, ser efetuados por *e-mail*. Os dados de contacto e as horas de abertura são publicados *online* na seguinte [ligação](#).

2.4 Descrição do processo de apoio.

O Fornecedor do serviço processa o pedido de apoio com o nível de gravidade inicial apropriado e informa o Cliente de que o pedido de apoio foi registado através dos meios apropriados. Se o Cliente tiver que fornecer informações mais detalhadas, o Fornecedor do serviço irá contactar o Cliente para solicitar a informação em falta. Para pedidos de apoio específicos do Cliente ou problemas críticos, o Fornecedor do serviço irá envidar todos os esforços possíveis para informar diretamente o Cliente, logo que uma solução transitória, reparação temporária ou resolução tenha sido encontrada. Para defeitos e melhorias relativos à aplicação geral, o Cliente pode encontrar todas as informações necessárias na documentação geral da entrega e não será informado de forma proativa. O nível de gravidade de um pedido de apoio pode ser ajustado durante o processo de apoio.

2.5 Acesso aos dados do Cliente e utilização das ferramentas de assistência remota.

A fim de poder fornecer os serviços de apoio, o Fornecedor do serviço deverá poder utilizar ferramentas de assistência remota ou aceder aos dados do Cliente, em conformidade com o Acordo e a legislação aplicável, em matéria de proteção de dados. Ao autorizar o Fornecedor do serviço a utilizar as ferramentas de assistência remota, o Cliente consente em que o Fornecedor do serviço aceda aos dados do Cliente e aceda e controle temporariamente o computador e/ou o equipamento visado. Antes de autorizar o acesso remoto ao Fornecedor do serviço, o Cliente deve tomar as medidas adequadas, tais como a cópia de segurança dos dados que se encontram no equipamento visado e assegurar que qualquer informação confidencial do Cliente não respeitante ao pedido de apoio não está disponível ou é trocada através da sessão remota. Os dados sem qualquer relação com o serviço fornecido não são armazenados nem processados, independentemente da forma, pelo Fornecedor do serviço sem o consentimento do Cliente.

2.6 Procedimento de intervenção por patamares.

Se o Cliente acreditar, de boa-fé, que o Cliente não teve uma assistência de qualidade ou num prazo acordado em resposta a um pedido de apoio, ou que o Cliente deve comunicar urgentemente importantes questões comerciais ligadas ao apoio em relação ao Fornecedor do serviço, o Cliente pode participar o pedido de apoio contactando o Fornecedor do serviço para solicitar a participação do pedido de apoio, a fim de elaborar um plano de ação em cooperação com o Cliente.

3. Obrigações do Cliente

3.1 Disponibilidade do contacto.

O Cliente deve assegurar que disponibiliza, de forma razoável, um contacto aquando da resolução de um pedido de apoio.

3.2 Procedimento de atualização.

O Cliente deve assegurar que comunica as seguintes modificações/atualizações ao Fornecedor do serviço:

- Qualquer alteração/informação complementar que ocorra/fique disponível desde a criação do pedido de apoio e que influencie o pedido de apoio.

- Qualquer alteração efetuada no ambiente do sistema nas instalações do Cliente que possa influenciar a resolução do pedido de apoio.
- No caso de o pedido de apoio já não se encontrar válido (p. ex., resolvido).

3.3 Configuração do sistema necessária e novas versões.

A fim de ser elegível para o apoio do serviço, o Cliente deve assegurar que respeita as exigências do sistema aplicáveis (ligação) e que o *software* é atualizado de acordo com a última versão respetiva.

3.4 Comunicação à comunidade de utilizadores.

O Fornecedor do serviço irá informar o contacto do Cliente de qualquer evento pertinente ao sistema (por ex., comunicação das indisponibilidades de serviço previstas, etc.). É da responsabilidade do Cliente informar os utilizadores finais visados do Cliente deste evento.

3.5 Incumprimento de cooperação.

Se o Cliente não respeitar as obrigações acima descritas, o Fornecedor do serviço não pode ser responsabilizado por qualquer consequência resultante, incluindo sem se limitar, qualquer atraso na resolução de um pedido de apoio e/ou qualquer incumprimento em qualquer nível do serviço, definido no presente Acordo.

DOCUMENTO 4
Proteção de dados e privacidade
(apenas aplicável a aplicações web)

Este acordo de processamento de dados («ATD») é celebrado por e entre o Cliente («Exportador de dados») e os importadores de dados, tal como especificado no Anexo 1 (sendo cada um um «Importador de dados»).

Cláusula 1

Definições

No sentido das cláusulas:

- (a) «dados de carácter pessoal», «categorias particulares de dados», «processar/processamento», «responsável pelo processamento», «subcontratante», «pessoa visada» e «autoridade de controlo» têm o mesmo significado que na diretiva 95/46/CE do Parlamento europeu e do Conselho de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção de pessoas singulares, com vista ao processamento de dados de carácter pessoal e à livre circulação destes dados;
- (b) o «exportador de dados» é o responsável pelo processamento que transfere os dados de carácter pessoal;
- (c) o importador de dados é o subcontratante que aceita receber do exportador de dados os dados de carácter pessoal destinados a serem processados por este, após a transferência, em conformidade com as suas instruções e os termos das presentes cláusulas e que não está sujeito ao mecanismo de um país terceiro, assegurando uma proteção adequada no sentido do artigo 25, parágrafo 1, da diretiva 95/46/CE;
- (d) o «subcontratante posterior» é o subcontratante contratado pelo importador de dados ou por qualquer outro subcontratante posterior deste, que aceite receber do importador de dados ou de qualquer outro subcontratante posterior deste dados de carácter pessoal exclusivamente destinados a atividades de processamento, a efetuar pelo exportador de dados após a transferência, em conformidade com as instruções deste, de acordo com as condições enunciadas nas presentes cláusula e segundo os termos do contrato de subcontratação escrito;
- (e) o «direito aplicável à proteção de dados» é a legislação que protege as liberdades e os direitos fundamentais das pessoas, nomeadamente, o direito à vida privada, relativamente ao processamento de dados de carácter pessoal, e que se aplica a um responsável do processamento no Estado-membro onde o exportador de dados está estabelecido
- (f) as «medidas técnicas e de organização ligadas à segurança» são as medidas destinadas a proteger os dados de carácter pessoal de uma destruição fortuita ou ilícita, perda fortuita, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o processamento supõe a transmissão de dados pela rede, e contra qualquer outra forma ilícita de processamento.

Cláusula 2

Detalhes da transferência

Os detalhes da transferência e, nomeadamente, caso se aplique, as categorias particulares de dados de carácter pessoal, são especificados no anexo 1 que faz parte integrante das presentes cláusulas.

Cláusula 3

Cláusula de terceiro beneficiário

1. A pessoa visada pode fazer aplicar contra o exportador de dados a presente cláusula, bem como a cláusula 4, pontos b) a i), a cláusula 5, pontos a) a e) e pontos g) a j), a cláusula 6, parágrafos 1 e 2, a cláusula 7, a cláusula 8, parágrafo 2 e as cláusulas 9 a 12 enquanto terceiro beneficiário
2. A pessoa visada pode fazer aplicar contra o importador de dados a presente cláusula, bem como a cláusula 5, pontos a) a e) e g), a cláusula 6, a cláusula 7, a cláusula 8, parágrafo 2 e as cláusulas 9 a 12 nos casos em que o exportador de dados tenha desaparecido de facto ou cessado de existir para o direito, a menos que o conjunto das suas obrigações jurídicas tenha sido transferido, mediante contrato ou por força da lei, para a entidade que lhe sucede, a qual beneficia consequentemente dos direitos e obrigações do exportador de dados, e contra a qual a pessoa visada pode, portanto, fazer aplicar as referidas cláusulas.
3. A pessoa visada pode fazer aplicar contra o subcontratante posterior a presente cláusula, bem como a cláusula 5, pontos a) a e) e g), a cláusula 6, a cláusula 7, a cláusula 8, parágrafo 2 e as cláusulas 9 a 12, mas apenas no caso em que o exportador de dados e o importador de dados tenham desaparecido de facto, tenham cessado de existir para o direito ou se tenham tornado insolventes, a menos que o conjunto das obrigações jurídicas do exportador de dados tenha sido transferido, mediante contrato ou por força da lei, para o sucessor legal, o qual beneficia consequentemente dos direitos e obrigações do exportador de dados, e face ao qual a pessoa

visada pode, portanto, fazer aplicar as referidas cláusulas. Esta responsabilidade civil do subcontratante posterior deve estar limitada às suas próprias atividades de processamento, em conformidade com as presentes cláusulas.

4. As partes não se opõem a que a pessoa visada seja representada por uma associação ou outro organismo se esta expressar essa pretensão e se o direito nacional o autorizar.

Cláusula 4

Obrigações do exportador de dados

O exportador de dados aceita e garante que:

(a) o processamento, incluindo a transferência propriamente dita de dados de caráter pessoal, foi e continua a ser efetuado em conformidade com as disposições pertinentes do direito aplicável à proteção de dados (e, caso se aplique, tenha notificado as autoridades competentes do Estado-membro em que o exportador de dados está estabelecido) e não viole as disposições pertinentes do referido Estado;

(b) encarregou e encarregará durante toda a duração dos serviços de processamento de dados de caráter pessoal, o importador de dados de processar os dados de caráter pessoal transferidos por conta exclusiva do exportador de dados e em conformidade com o direito aplicável à proteção de dados e às presentes cláusulas;

(c) o importador de dados ofereça garantias suficientes, no que respeita às medidas técnicas e de organização ligadas à segurança especificadas no anexo 2 do presente contrato;

(d) após a avaliação das exigências do direito aplicável à proteção de dados, as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados de caráter pessoal contra uma destruição fortuita ou ilícita, uma perda fortuita, uma alteração, uma divulgação ou acesso não autorizado, nomeadamente, quando o processamento supõe a transmissão de dados pela rede, e contra qualquer outra forma ilícita de processamento e asseguram um nível de segurança adaptado aos riscos ligados ao processamento e natureza dos dados a proteger, relativamente ao nível tecnológico e ao custo de mão-de-obra;

(e) zelar pelo respeito das medidas de segurança;

(f) se a transferência respeitar a categorias particulares de dados, a pessoa visada foi ou será informada, antes da transferência ou logo que possível após a transferência, de que os seus dados poderão ser transmitidos a um país terceiro que poderá não oferecer um nível de proteção adequado, no sentido da diretiva 95/46/CE;

(g) transmitirá qualquer notificação recebida do importador de dados ou de qualquer subcontratante posterior, em conformidade com a cláusula 5, ponto b) e a cláusula 8, parágrafo 3), à autoridade de controlo da proteção de dados, caso decida prosseguir a transferência ou cancelar a sua suspensão;

(h) disponibilizará às pessoas visadas, caso o solicitem, uma cópia das presentes cláusulas, exceto do anexo 2, e uma descrição sumária das medidas de segurança, bem como uma cópia de qualquer contrato de subcontratação posterior que tenha sido celebrado, em conformidade com as presentes cláusulas, exceto se as cláusulas ou o contrato incluir(em) informações comerciais, caso em que, poderá retirar essas informações;

(i) no caso de subcontratação posterior, a atividade de processamento é efetuada em conformidade com a cláusula 11 por um subcontratante posterior que ofereça, pelo menos, o mesmo nível de proteção de dados de caráter pessoal e direitos da pessoa visada que o importador de dados, em conformidade com as presentes cláusulas e

(j) zelar pelo respeito da cláusula 4, pontos a) a i).

Cláusula 5

Obrigações do importador de dados

O importador de dados aceita e garante que:

(a) processará os dados de caráter pessoal por conta exclusiva do exportador de dados e em conformidade com as instruções deste e as presentes cláusulas; no caso de incapacidade de cumprimento, independentemente da razão, aceita informar com a maior brevidade possível, o exportador de dados da sua incapacidade, caso em que este tem o direito de suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

(b) não existe qualquer razão para crer que a legislação que o visa o impede de cumprir as instruções dadas pelo exportador de dados e que as obrigações que lhe estão incumbidas, em conformidade com o contrato, e se a referida legislação tiver sido objeto de uma modificação suscetível de ter importantes consequências negativas para as garantias e as obrigações oferecidas pelas cláusulas,

comunicará a modificação ao exportador de dados sem demora, após ter tido conhecimento, caso em que, este tem o direito de suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

(c) implementou as medidas técnicas e de organização ligadas à segurança, especificadas no anexo 2, antes de processar os dados de caráter pessoal transferidos;

(d) comunicará sem demora ao exportador de dados:

(i) qualquer pedido vinculativo de divulgação de dados de caráter pessoal decorrente de uma autoridade de manutenção da ordem, exceto disposição contrária, como uma interdição de caráter penal, com vista a preservar o segredo de uma investigação policial;

ii) qualquer acesso fortuito ou não autorizado e

iii) qualquer pedido recebido diretamente das pessoas visadas sem responder a este pedido, a menos que autorizadas a fazê-lo;

e) processará rapidamente e de forma devida todos os pedidos de informações do exportador de dados relativos ao seu processamento de dados de caráter pessoal, objeto da transferência e se submeterá ao parecer da autoridade de controlo, no que respeita ao processamento de dados transferidos;

f) a pedido do exportador de dados, submeterá os seus meios de processamento de dados a uma verificação das atividades de processamento cobertas pelas presentes cláusulas que será efetuada pelo exportador de dados ou um organismo de controlo composto por membros independentes com as qualificações profissionais necessárias, mediante a obrigação de segredo e escolhido pelo exportador de dados, caso se aplique, com o acordo da autoridade de controlo;

g) disponibilizará à pessoa visada, caso esta o solicite, uma cópia das presentes cláusulas, ou qualquer contrato de subcontratação posterior existente, a menos que as cláusulas ou o contrato contenha(m) informações comerciais, caso em que, poderá retirar estas informações, exceto o anexo 2, que será substituído por uma descrição sumária das medidas de segurança, quando a pessoa visada não se encontrar em medida de obter uma cópia do exportador de dados;

h) no caso de subcontratação posterior procurará previamente informar o exportador de dados e obter o acordo escrito deste;

i) os serviços de processamento fornecidos pelo subcontratante posterior estão em conformidade com a cláusula 11;

j) enviará com a maior brevidade possível uma cópia de qualquer acordo de subcontratação posterior celebrado por este, em virtude das presentes cláusulas ao exportador de dados.

Cláusula 6

Responsabilidade

1. As partes acordam que qualquer pessoa visada que tenha sofrido um dano por um incumprimento das obrigações visadas na cláusula 3 ou cláusula 11 por uma das partes ou por um subcontratante posterior tem o direito de obter junto do exportador de dados uma reparação pelo prejuízo sofrido.

2. Se uma pessoa visada for impedida de intentar a ação de reparação visada no parágrafo 1 face ao exportador de dados por incumprimento pelo importador de dados ou pelo seu subcontratante posterior de qualquer uma das suas obrigações visadas na cláusula 3 ou na cláusula 11, por o exportador de dados ter desaparecido de facto, ter cessado de existir para o direito ou se ter tornado insolvente, o importador de dados aceita que a pessoa visada possa apresentar uma queixa a seu respeito, como se fosse o exportador de dados, exceto se o conjunto das obrigações jurídicas do exportador de dados tiver sido transferido, por contrato ou por força da lei, para a entidade que lhe sucede, face a quem a pessoa visada pode, então, fazer valer os seus direitos.

O importador de dados não poderá invocar um incumprimento por um subcontratante posterior das suas obrigações para escapar às suas próprias responsabilidades.

3. Se uma pessoa visada for impedida de intentar a ação visada nos parágrafos 1 e 2 contra o exportador de dados ou o importador de dados por incumprimento pelo subcontratante posterior de qualquer uma das suas obrigações visadas na cláusula 3 ou na cláusula 11, por o exportador de dados e o importador de dados terem desaparecido de facto, terem cessado de existir para o direito ou se terem tornado insolventes, o subcontratante posterior aceita que a pessoa visada possa apresentar uma queixa a seu respeito no que respeita às suas próprias atividades de processamento, em conformidade com as presentes cláusulas, como se fosse o exportador de dados ou o importador de dados, exceto se o conjunto das obrigações jurídicas do exportador de dados ou do importador de dados tiver sido transferido, mediante contrato ou por força da lei, ao sucessor legal, face ao qual a pessoa visada pode, então, fazer valer os

seus direitos. A responsabilidade do subcontratante posterior deve estar limitada às suas próprias atividades de processamento, em conformidade com as presentes cláusulas.

Cláusula 7

Mediação e jurisdição

1. O importador de dados acorda que se, em virtude das cláusulas, a pessoa visada invocar a seu respeito o direito de terceiro beneficiário e/ou pedido de reparação pelo prejuízo sofrido, aceitará a decisão da pessoa visada:

a) de submeter o litígio à mediação de uma pessoa independente ou, caso se aplique, autoridade de controlo;

b) de apresentar o litígio aos tribunais do Estado-membro em que os exportador de dados está estabelecido.

2. As partes acordam que a escolha efetuada pela pessoa visada não colocará em causa o direito processual ou material desta de obter reparação, em conformidade com as outras disposições do direito nacional ou internacional.

Cláusula 8

Cooperação com as autoridades de controlo

1. O exportador de dados acorda apresentar uma cópia do presente contrato junto da autoridade de controlo, se esta o exigir ou se essa apresentação estiver prevista pelo direito aplicável à proteção de dados.

2. As partes acordam que a autoridade de controlo têm o direito de efetuar verificações junto do importador de dados e junto de qualquer subcontratante posterior, na mesma medida e nas mesmas condições que no caso de verificações efetuadas junto do exportador de dados, em conformidade com o direito aplicável à proteção de dados.

3. O importador de dados informa o exportador de dados, com a maior brevidade possível, da existência de uma legislação que o respeita ou que respeita qualquer subcontratante posterior que prejudique o facto de as verificações serem efetuadas nas suas instalações ou nas de qualquer subcontratante posterior, em conformidade com o parágrafo 2. Neste caso, o exportador de dados tem o direito de tomar as medidas previstas pela cláusula 5, ponto b).

Cláusula 9

Direito aplicável

As cláusulas são regidas pelo direito do Estado-membro em que o exportador de dados está estabelecido.

Cláusula 10

Modificação do contrato

As partes comprometem-se a não modificarem as presentes cláusulas. As partes são livres de incluírem outras cláusulas de caráter comercial, que julguem necessárias, sob condição de que estas não contradigam as presentes cláusulas.

Cláusula 11

Subcontratante posterior

1. O importador de dados não subcontrata qualquer das suas atividades de processamento efetuadas pelo exportador de dados, em conformidade com as presentes cláusulas, sem o acordo escrito prévio do exportador de dados. O importador de dados apenas subcontrata as obrigações que lhe estão incumbidas, em conformidade com as presentes cláusulas, com o acordo do exportador de dados, mediante um acordo escrito celebrado com o subcontratante posterior, impondo a este as mesmas obrigações que as que estão incumbidas ao importador de dados, em conformidade com as presentes cláusulas. Em caso de incumprimento, pelo subcontratante posterior, das obrigações em matéria de proteção de dados que lhe estão incumbidas, em conformidade com o referido acordo escrito, o importador de dados mantém-se plenamente responsável pelo respeito destas obrigações face ao exportador de dados.

2. O contrato escrito prévio entre o importador de dados e o subcontratante posterior prevê, igualmente, uma cláusula de terceiro beneficiário como a que enuncia a cláusula 3 para os casos em que a pessoa visada é impedida de intentar a ação em reparação visada na cláusula 6, parágrafo 1, contra o exportador de dados ou o importador de dados por estes terem desaparecido de facto, terem cessado de existir para o direito ou se terem tornado insolventes, e o conjunto das obrigações jurídicas do exportador de dados ou do importador de dados não ter sido transferido, mediante contrato ou por força da lei, para outra entidade que lhe tenha sucedido. Esta responsabilidade civil do subcontratante posterior deve estar limitada às suas próprias atividades de processamento, em conformidade com as presentes cláusulas.

3. As disposições relativas aos aspetos da subcontratação posterior ligadas à proteção de dados do contrato visado no parágrafo 1 são redigidas pelo direito do Estado-membro em que o exportador de dados está estabelecido.

4. O exportador de dados possui uma lista dos acordos de subcontratação posterior celebrados em virtude das presentes cláusulas e notificados pelo importador de dados, em conformidade com a cláusula 5, ponto j), que será atualizada uma vez por ano. Esta lista é disponibilizada à autoridade de controlo da proteção de dados do exportador de dados.

Cláusula 12

Obrigação após a rescisão dos serviços de processamento de dados de carácter pessoal

1. As partes acordam que no termo dos serviços de processamento de dados, o importador de dados e o subcontratante posterior restituirão ao exportador de dados, e mediante a sua conveniência, o conjunto de dados de carácter pessoal transferidos, assim como eventuais cópias, ou destruirão o conjunto desses dados e darão prova disso ao exportador de dados, exceto se a legislação imposta ao importador de dados o impedir de restituir ou destruir a totalidade ou uma parte dos dados de carácter pessoal transferidos. Nesse caso, o importador de dados garante que irá assegurar a privacidade dos dados de carácter pessoal transferidos e que deixará de processar ativamente estes dados.

2. O importador de dados e o subcontratante posterior garantem que se o exportador de dados e/ou a autoridade de controlo o exigirem, submeterão os seus meios de processamento de dados a uma verificação das medidas visadas no parágrafo 1.

DOCUMENTO 4

Anexo 1

Exportador de dados: O Exportador de dados é o Cliente que recebe os serviços no âmbito do presente Acordo.			
1. Importador de dados 1: Hilti Portugal , Rua da Lionesa 446 Ed. C39, 4465-671 Leça do Balio, Portugal			
Os dados de carácter pessoal transferidos			
Respeitam as seguintes categorias de pessoas visadas:	Respeitam as seguintes categorias de dados:	Respeitam as seguintes categorias particulares de dados	Serão sujeitos às seguintes atividades de processamento de base
Exportador de dados • Colaboradores e antigos colaboradores do Exportador de dados Outros colaboradores e antigos colaboradores terceiros autorizados pelo Exportador de dados	A. Informação geral sobre o cliente: • Logótipo do Cliente • Nome do Cliente • Endereço do Cliente • Descrições e informação sobre o projeto B. Informação geral sobre o colaborador: • Apelido, nome próprio C. Informação sobre o colaborador interno de clientes do Exportador de dados: • Endereço eletrónico • Endereço comercial/dados de contacto (rua, cidade, estado ou província, país, código postal, números de telefone) • Designação/cargo • Acesso à aplicação, autorizações e funções do utilizador relativos à aplicação •	Não aplicável	Fornece serviços de apoio ao Exportador de dados
2. Importador de dados 2: Hilti Aktiengesellschaft , Feldkircherstrasse 100, 9494 Schaan, Liechtenstein			
Os dados de carácter pessoal transferidos			
Respeitam as seguintes categorias de pessoas visadas:	Respeitam as seguintes categorias de dados:	Respeitam as seguintes categorias particulares de dados	Serão sujeitos às seguintes atividades de processamento de base
- Exportador de dados • Colaboradores e antigos colaboradores do Exportador de dados Outros colaboradores e antigos colaboradores terceiros autorizados pelo exportador de	A. Informação geral sobre o cliente: • Logótipo do Cliente • Nome do Cliente • Endereço do Cliente • Descrições e informação sobre o projeto B. Informação geral sobre o colaborador: - Apelido, nome próprio C. Informação sobre o colaborador interno de clientes	Não aplicável.	• Fornece serviços de apoio ao Exportador de dados • Administração e manutenção do servidor, armazenamento, cópia de segurança e componentes de rede necessários para o ambiente PROFIS • Administração e manutenção das aplicações PROFIS • Fornece serviços de apoio ao Importador de dados 1 • Aplicação de acompanhamento do sistema

dados	do Exportador de dados: <ul style="list-style-type: none"> • Endereço eletrónico • Endereço comercial/dados de contacto (rua, cidade, estado ou província, país, código postal, números de telefone) • Designação/cargo • Acesso à aplicação, autorizações e funções do utilizador relativos à aplicação 		Hilti global SAP para a aplicação PROFIS através das interfaces padrão e vice-versa <ul style="list-style-type: none"> • Transferência de todos os dados de carácter pessoal de categoria A, B e C das aplicações PROFIS para os sistemas Hilti global SAP através das interfaces padrão • Alojamento e administração da aplicação PROFIS
3. Importador de dados 3: Hilti Asia IT Services Sdn. Bhd. Level 7, Symphony House, Pusat Dagangan Dana 1, Jln PJU 1A/46, 47301 Petaling Jaya, Selangor, Malásia			
Os dados de carácter pessoal transferidos			
Respeitam as seguintes categorias de pessoas visadas:	Respeitam as seguintes categorias de dados:	Respeitam as seguintes categorias particulares de dados	Serão sujeitos às seguintes atividades de processamento de base
<ul style="list-style-type: none"> • Exportador de dados • Colaboradores e antigos colaboradores do Exportador de dados Outros colaboradores e antigos colaboradores terceiros autorizados pelo Exportador de dados	<p>A. Informação geral sobre o cliente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Logótipo do Cliente • Nome do Cliente • Endereço do Cliente • Descrições e informação sobre o projeto <p>B. Informação geral sobre o colaborador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apelido, nome próprio <p>C. Informação sobre o colaborador interno de clientes do Exportador de dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Endereço eletrónico • Endereço comercial/dados de contacto (rua, cidade, estado ou província, país, código postal, números de telefone) • Designação/cargo • Acesso à aplicação, autorizações e funções do utilizador relativos à aplicação 	Não aplicável	<ul style="list-style-type: none"> • Administração e manutenção do servidor, armazenamento, cópia de segurança e componentes de rede necessários para o ambiente PROFIS • Administração e manutenção das aplicações PROFIS • Fornece serviços de apoio ao Exportador de dados • Fornece serviços de apoio ao Importador de dados 2 para as aplicações PROFIS • Transferência de todos os dados de carácter pessoal de categoria A pelo cliente que subscreve a aplicação do sistema Hilti global SAP para a aplicação PROFIS através das interfaces padrão e vice-versa • Transferência de todos os dados de carácter pessoal das categorias B e C dos colaboradores que deverão assumir o papel, a pedido do cliente, de administrador da solução, dos sistemas Hilti global SAP para a aplicação PROFIS através das interfaces padrão e vice-versa • Transferência de todos os dados de carácter pessoal de categoria A, B e C da aplicação PROFIS para os sistemas Hilti global SAP através das interfaces padrão

4. Importador de dados 4: Hilti Befestigungstechnik AG. , Grünaustrasse 1A, 9470 Buchs, Suíça			
Os dados de carácter pessoal transferidos			
Respeitam as seguintes categorias de pessoas visadas:	Respeitam as seguintes categorias de dados:	Respeitam as seguintes categorias particulares de dados	Serão sujeitos às seguintes atividades de processamento de base
<ul style="list-style-type: none"> • Exportador de dados • Colaboradores e antigos colaboradores do Exportador de dados Outros colaboradores e antigos colaboradores terceiros autorizados pelo Exportador de dados	D. Informação geral sobre o cliente: <ul style="list-style-type: none"> • Logótipo do Cliente • Nome do Cliente • Endereço do Cliente • Descrições e informação sobre o projeto E. Informação geral sobre o colaborador: <ul style="list-style-type: none"> • Apelido, nome próprio F. Informação sobre o colaborador interno de clientes do Exportador de dados: <ul style="list-style-type: none"> • Endereço eletrónico • Endereço comercial/dados de contacto (rua, cidade, estado ou província, país, código postal, números de telefone) • Designação/cargo • Acesso à aplicação, autorizações e funções do utilizador relativos à aplicação • 	Não aplicável	<ul style="list-style-type: none"> • Administração e manutenção do servidor, armazenamento, cópia de segurança e componentes de rede necessários para o ambiente PROFIS • Administração e manutenção das aplicações PROFIS • Fornece serviços de apoio ao Exportador de dados • Fornece serviços de apoio ao Importador de dados 2 para as aplicações PROFIS • Transferência de todos os dados de carácter pessoal de categoria A pelo cliente que subscreve a aplicação do sistema Hilti global SAP para a aplicação PROFIS através das interfaces padrão e vice-versa • Transferência de todos os dados de carácter pessoal das categorias B e C dos colaboradores que deverão assumir o papel, a pedido do cliente, de administrador da solução, dos sistemas Hilti global SAP para a aplicação PROFIS através das interfaces padrão e vice-versa • Transferência de todos os dados de carácter pessoal de categoria A, B e C da aplicação PROFIS para os sistemas Hilti global SAP através das interfaces padrão

DOCUMENTO 4**Anexo 2****Medidas Técnicas e de Organização da Proteção de Dados**

Descrição das medidas de segurança técnicas e de organização implementadas pelo Importador de dados, em conformidade com a cláusula 4, ponto d) e cláusula 5, ponto c):

Controlo do acesso às zonas de processamento

- O importador de dados implementa as medidas apropriadas com vista a impedir o acesso físico de pessoas não autorizadas ao material de processamento de dados com que os dados de carácter pessoal são processados ou utilizados, nomeadamente:
 - O acesso às instalações é acompanhado e documentado.
 - O acesso às instalações é vigiado e protegido por um sistema de segurança adequado e/ou organização de segurança.
 - Os visitantes são acompanhados de forma permanente.

Controlo de acesso aos sistemas de processamento de dados

- O Importador de dados implementa as medidas apropriadas com vista a impedir que as pessoas não autorizadas utilizem ou, logicamente, acedam aos sistemas utilizados para processamento de dados de carácter pessoal, nomeadamente:
 - Métodos de identificação e autenticação dos utilizadores implementados para controlar o acesso ao sistema de processamento.
 - Controlos e autorizações de acesso definidos segundo o princípio «*need to have*».
 - Os pontos terminais internos do Importador de dados utilizados para apoiar serviço de *software* são protegidos para impedir acessos indesejados aos sistemas e para evitar a infiltração de *software* malicioso. Isso inclui tecnologias como *firewall*, deteção de vírus, deteção de *software* malicioso, deteção e prevenção de intrusão e outras tecnologias. Esta tecnologias serão ajustadas a novos níveis, com base no desenvolvimento global nestas áreas.

Controlo do acesso para utilização de zonas específicas de sistemas de processamento de dados

- O Importador de dados implementa medidas apropriadas, no âmbito das aplicações, para que as pessoas autorizadas a utilizar o sistema de processamento de dados possam aceder apenas aos dados nos limites da autorização de acesso, e que os dados de carácter pessoal não possam ser lidos, copiados ou modificados ou retirados sem autorização apropriada, nomeadamente:
 - Para o Importador de dados, as políticas de pessoal em matéria de acesso aos dados de carácter pessoal são adotadas e são objeto de uma formação.
 - O Importador de dados informa o pessoal dos procedimentos de segurança pertinentes, incluindo as consequências que podem decorrer no caso de violação das regras e procedimentos de segurança.
 - O Importador de dados irá utilizar exclusivamente dados anónimos para fins de formação.
 - O acesso aos dados tem lugar quer a partir de um *site* controlado ou de um acesso controlado à rede.
 - Os terminais utilizados para acesso aos dados são protegidos por mecanismos de proteção atualizados.

Controlo de transmissão

- O Importador de dados implementa medidas apropriadas para assegurar que os dados de carácter pessoal não podem ser lidos, copiados, modificados ou eliminados sem autorização durante a transmissão eletrónica, transporte ou cópia de segurança num suporte de armazenamento, e que as entidades-alvo podem ser estabelecidas e verificadas (controlo da transferência de dados) para qualquer transferência de dados de carácter pessoal através da transmissão de dados, nomeadamente:
 - Controlo da transferência de dados entre o Exportador de dados e o serviço de *software* do Importador de dados fornecido:
 - Os serviços de *software* do Importador de dados utilizam a encriptação, a fim de garantir a privacidade e integridade/autenticidade aquando da transferência de dados do Exportador de dados ao serviço de *software*.
 - Controlo da transferência de dados entre o Importador de dados e o Subcontratante posterior.
 - Em complemento das zonas contratuais acordadas, a extração de dados apenas é autorizada para atividades de apoio dedicadas e para o pessoal de apoio autorizado.
 - O processo de autorização próprio do pessoal de apoio do Importador de dados que efetua a transferência de dados é regulamentado por um processo definido.
 - Se os dados tiverem que ser copiados para um suporte específico com vista ao seu transporte para um terceiro, esse suporte será processado com discernimento, em conformidade com o carácter sensível dos dados.
 - Os procedimentos documentados para a transferência segura de dados de carácter pessoal são estabelecidos.

Controlo de dados iniciais, controlo e separação do processamento com outros fins

- O Importador de dados implementa as medidas apropriadas para assegurar que os dados de carácter pessoal são processados com toda a segurança e apenas em conformidade com as instruções do Exportador de dados, nomeadamente:
 - O acesso aos dados é separado através da segurança da aplicação para os utilizadores apropriados.

- A aplicação apoia a identificação e autenticação dos utilizadores.
- Os papéis da aplicação e acesso resultantes baseiam-se em papéis definidos segundo a função a executar no âmbito da aplicação.
- O Importador de dados pode, na medida do razoável e possível, implementar controlos no seu *software* para validar a introdução de dados e/ou seguir a utilização ou modificação de dados.
- A fim de detetar ameaças em matéria de segurança e totalidade dos dados, investigar sobre a violação de questões específicas à proteção da vida privada ou outros ataques maliciosos, o Importador de dados pode utilizar técnicas de controlo e vigilância mais avançadas para detetar qualquer abuso ou comportamento ameaçador sem o divulgar previamente.

Controlo de disponibilidade

- O Importador de dados implementa medidas adequadas para assegurar a proteção de dados de carácter pessoal da destruição ou perda fortuitas, nomeadamente:
 - Medidas gerais
 - A disponibilidade é gerida e concebida em conformidade com os valores de disponibilidade do serviço acordados.
 - A configuração dos sistemas informáticos internos está sujeita aos procedimentos de controlo das alterações padrão.
 - O Importador de dados utiliza diversos métodos padrão para se proteger da perda de dados, devido a uma avaria da alimentação elétrica ou riscos ambientais de ordem geral.
 - A fim de reduzir as indisponibilidades imprevistas, uma manutenção proativa é implementada em conformidade com o acordo sobre os níveis de serviço.
 - Os serviços de *software* do Importador de dados incluem funcionalidades que facilitam a recuperação de dados de carácter pessoal, melhorando a tolerância às falhas.
 - Garantia da qualidade e controlo das alterações
 - O desenvolvimento das aplicações do *software* cliente do Importador de dados está sujeito à garantia de qualidade e gestão controlada das versões. Um teste de aceitação é efetuado antes de qualquer versão.
 - Todas as alterações introduzidas nas aplicações do *software* cliente do Importador de dados e nos sistemas de proteção estão sujeitas a um controlo rigoroso.
 - Cópia de segurança e recuperação
 - Uma política formal é implementada para a cópia de segurança e recuperação de dados. É regularmente efetuada uma cópia de segurança dos dados de carácter pessoal.
 - Estas técnicas de cópia de segurança são implementadas e executadas com base numa política predefinida, a fim de permitir a recuperação de dados e da aplicação, no caso de falha técnica ou de erros humanos ou do pessoal técnico.
 - Estas cópias de segurança são efetuadas com base numa definição de serviço predefinida (frequência de cópia de segurança e conservação) e serão utilizadas para restabelecer a cópia de segurança no *site* primário, no caso de perda de dados primários e sem preservar o estado de uma máquina virtual.

DOCUMENTO 4**Anexo 3****Disposições complementares:**

1. Definições. Os termos utilizados neste ATD possuem o sentido indicado abaixo (ou seja, no corpo do documento deste ATD, em que os termos não estão escritos em maiúsculas). Os outros termos em maiúsculas mas não definidos abaixo têm o significado indicado no documento 1 do presente acordo.

As «Cláusulas» são todas as disposições deste ATD, exceto significado contrário em contexto pertinente;

O «Exportador de dados» é o exportador de dados, independentemente da sua localização, quer seja no interior ou fora da UE/EEE;

O «Importador de dados» é o importador de dados, independentemente da sua localização, quer seja no interior ou fora da UE/EEE;

O «Estado-membro» é qualquer país que se encontre no interior ou fora da UE/EEE e

O «Serviço» ou os «Serviços» designam os serviços de processamento fornecidos pelo Importador de dados, tal como descrito no Anexo 1 (incluindo quando são utilizados em associação com outros termos, por exemplo, «serviços de processamento»).

2. Disposições gerais.

2.1 Ordem de precedência. Se, e na medida em que existirem contradições ou incoerências entre o Anexo 3 e o restante ATD presente, o Anexo 3 prevalece, exceto se o Exportador de dados estiver localizado na UE/EEE e o Importador de dados estiver localizado fora da UE/EEE, caso em que as disposições do restante ATD presente prevalecem. A fim de evitar dúvidas, mesmo neste caso, as disposições do Anexo 3 que vão para além do restante ATD presente sem contradizer as condições enunciadas no presente ATD, mantêm-se efetivas.

2.2 Não aplicabilidade de determinadas cláusulas para os Importadores de dados da UE/EEE. As cláusulas 3, 4, ponto i), 5 ponto i), 6, 7, 11, ponto 2) e 3) do presente ATD não se aplicam, exceto se o Importador de dados (i) estiver localizado fora da UE/EEE ou (ii) mandar um subcontratante posterior localizado fora da UE/EEE.

2.3 Execução das obrigações dos Importadores de dados ao abrigo da cláusula 5, ponto j). Pelo presente, o Exportador de dados dá instruções ao Importador de dados para enviar qualquer informação ligada à execução das obrigações do Importador de dados, ao abrigo da cláusula 5, ponto j), ao Importador de dados 1 exclusivamente.

2.4 Reagrupamento de Importadores de dados para fins de eficácia. As partes acordam que o reagrupamento de Importadores de dados enquanto empresas de processamento no âmbito único do presente ATD se destina apenas a fins de eficácia (a saber, para evitar vários e diferentes documentos contratuais) e (i) deve resultar em ATD separados juridicamente entre o Exportador de dados respetivo e o Importador de dados e (ii) não deve, em caso algum, criar uma relação jurídica ou outra entre os exportadores de dados «reagrupados».

2.5 Duração. A duração do presente ATD é idêntica à duração do Acordo. Exceto se acordado de outra forma no presente contrato, os direitos e pedidos de rescisão são os mesmos que os definidos no presente Acordo.

3. Modificações da lei local

As partes aprovam as retificações definidas abaixo, necessárias para total conformidade com as obrigações relativas à afetação de subcontratantes, relativamente ao direito nacional aplicável ao Exportador de dados.

3.1 Medidas Técnicas e de Organização da Segurança. O Subcontratante posterior deve tomar as medidas técnicas e de organização de segurança adequadas, em conformidade com o presente Acordo de subcontratação posterior (ver Anexo 2 do Acordo de subcontratação posterior). Se o Subcontratante posterior estiver localizado no interior da UE/EEE, por derrogação da cláusula 9 do Acordo de subcontratação posterior, estas medidas técnicas e de organização de segurança são regidas pelas leis do país em que o Subcontratante posterior tem a sua sede social.

3.2 Correção, eliminação, acesso e bloqueio de dados. O Subcontratante posterior deve corrigir, autorizar o acesso, excluir e/ou bloquear os dados de caráter pessoal na e segundo a instrução do Importador de dados e/ou do Exportador de dados.

3.3 Autocontrolo pelo Subcontratante posterior. O Subcontratante posterior deve controlar, através dos meios apropriados, a sua própria conformidade com as suas obrigações em matéria de proteção de dados no âmbito dos serviços e fornecer, regular (pelo menos anualmente) e ocasionalmente, relatórios dos referidos controlos.

3.4 Controlo pelo Exportador de dados e/ou Importador de dados. O Exportador de dados e/ou o Importador de dados tem o direito de controlar, através dos meios apropriados, a conformidade do Subcontratante posterior com as suas obrigações em matéria de proteção de dados (nomeadamente, no que respeita às medidas técnicas e de organização), anual ou ocasionalmente (p. ex., solicitando informações ou relatórios de auditoria relativamente aos sistemas de processamento de dados do Subcontratante posterior), estando estes controlos limitados às informações e sistemas de processamento de dados pertinentes aos serviços. Para este fim, o Importador de dados e/ou o Exportador de dados tem, igualmente, o direito de efetuar as referidas auditorias no local durante as horas de expediente normal, sem perturbar as operações comerciais do Subcontratante posterior e em conformidade com as políticas de segurança do Subcontratante posterior e após um prazo de pré-aviso razoável. O Subcontratante posterior deve tolerar estas auditorias e prestar qualquer ajuda necessária. O Subcontratante posterior deve fornecer ao Importador de dados e/ou Exportador de dados as informações necessárias para que o Importador de dados e/ou Exportador de dados se encontre em conformidade com as exigências aplicáveis, em matéria de privacidade de dados e de segurança (p. ex., informações obrigatórias sobre os administradores do sistema do Subcontratante posterior).

3.5 Obrigação de notificação para o Subcontratante posterior. O Subcontratante posterior irá informar o Exportador de dados, com a maior brevidade possível, de (i) qualquer não conformidade com as disposições, em matéria de proteção de dados de carácter pessoal por parte do Subcontratante posterior ou dos seus colaboradores e de (ii) qualquer não conformidade com as disposições do presente Acordo de subcontratação posterior. Além disso, o Subcontratante posterior deve informar, com a maior brevidade possível, o Exportador de dados e/ou Importador de dados que emite as instruções respetivas, se uma instrução do Exportador de dados violar as leis em vigor. Quando fornece essa informação, o Subcontratante posterior não é obrigado a seguir a instrução, exceto se e até o Exportador de dados e/ou Importador de dados (segundo o caso) ter confirmado ou modificado a referida instrução. O Subcontratante posterior deve informar o Importador de dados das queixas e pedidos da Pessoa visada (relativamente ao exercício dos direitos à vida privada, correção, eliminação e bloqueio de dados ou outros pedidos) e quaisquer decisões legais e dos organismos de regulação competentes e qualquer outra exposição ou ameaça em matéria de proteção de dados, identificados pelo Subcontratante posterior.

3.6 Direito de instrução. O Exportador de dados e/ou o Importador de dados está autorizado e obrigado a dar instruções ao Subcontratante posterior no âmbito dos serviços, de maneira geral ou num caso particular, relativamente à recolha, processamento e utilização de dados. As instruções podem, igualmente, respeitar à correção, eliminação ou bloqueio de dados. As instruções devem, em geral, ser dadas por escrito, exceto se a urgência ou outras circunstâncias específicas exigirem outra forma (p. ex., oral ou eletrónica). As instruções dadas sob uma forma, exceto escrita, devem ser confirmadas por escrito pelo Exportador de dados e/ou o Importador de dados (segundo o caso) se o Subcontratante posterior o solicitar.

3.7 Devolução e qualquer outra utilização dos dados após o fim do contrato. Exceto instrução em contrário do Importador de dados, o Subcontratante posterior deve enviar ao Exportador de dados, com a maior brevidade possível, todos os suportes de dados que tiver recebido do Exportador de dados, bem como todos os dados obtidos ou gerados no âmbito dos serviços e abster-se de prosseguir qualquer processamento ou utilização dos referidos dados, na medida do possível, sem afetar as obrigações legais do Subcontratante posterior. A pedido do Importador de dados, o Subcontratante posterior deve fornecer ao Importador de dados, com a maior brevidade possível, uma declaração escrita a confirmar que agiu como supraindicado.

3.8 Privacidade de dados. O Subcontratante posterior está obrigado a contratar, por escrito, o pessoal encarregue do processamento de dados de carácter pessoal do presente Acordo a preservar a privacidade de qualquer dado de carácter pessoal e a não utilizar os referidos dados de carácter pessoal para outros fins para além dos previstos para a prestação dos serviços ao Importador de dados. O Subcontratante posterior irá continuar a instruir o seu pessoal sobre as disposições regulamentares aplicáveis, em matéria de proteção de dados. Fica, igualmente, acordado que, após a rescisão do presente Acordo de subcontratação posterior, as obrigações de privacidade do Subcontratante posterior, bem como a interdição de comunicar ou divulgar qualquer dado obtido ou gerado no âmbito dos serviços, sem autorização escrita e expressa do Importador de dados ou do Exportador de dados mantêm-se aplicáveis.

3.9 Colaboração: o Subcontratante posterior deverá levar a cabo razoavelmente qualquer ação para permitir ao Importador de dados ou ao Exportador de dados a conformidade com as exigências aplicáveis, em matéria de privacidade de dados e segurança.